IMPRENSA NACIONAL DE MACAU

AVISO

São por este meio prevenidos todos os assinantes do *Boletim Oficial* de que devem renovar as suas assinaturas com a devida antecedência para não sofrerem interrupção na remessa.

O preço das assinaturas, para o ano de 1984, é o seguinte:

Por ano	$ 400,00
Por semestre	$ 250,00
Por trimestre	$ 150,00

Solicita-se a atenção de todos os serviços públicos do Território para o disposto no artigo 68.º do Regulamento da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria Provincial n.º 6 936, de 17 de Fevereiro de 1962, sobre a obrigatoriedade da assinatura do *Boletim Oficial de Macau*, devendo os mesmos comunicar oficialmente a esta Imprensa o número de assinaturas pretendidas, com a indicação de que há disponibilidade orçamental para o seu pagamento.

Nas assinaturas para fora de Macau acresce o porte de correio.

Imprensa Nacional, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1983. — O Administrador, interino, *António de Vasconcelos Mendes Liz.*

澳門政府印刷局佈告

茲通知所有政府公報訂戶，應從速辦理續訂，以免派送受到中斷。

一九八四年度政府公報定價如下：

全年……四百元

半年……二五百十元

一季……一百五十元

請本地區政府各機關注意，一九六二年二月十七日第六九三六號省令核准之政府印刷局章程第六八條之規定，有關訂閱澳門政府公報爲硬性規定者。爲此，政府各機關應將所需之公報份數正式通知本局，並指明在預算冊內已有款項足以支付報費者。

如在本地區以外之訂戶，應另照加郵費。

一九八三年十二月十七日於澳門政府印刷局

署任局長 李士

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Decreto-Lei n.º 405/83:

Dá nova redacção ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto, permitindo a prorrogação das comissões militares normais, por oferecimento, em Macau, até ao limite de 6 anos consecutivos.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 49/83/M:

Autoriza a cunhagem de conjuntos de moedas de prata «*proof*» de divulgação das moedas actualmente em circulação por força do Decreto-Lei n.º 49/81/M, de 26 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 50/83/M:

Estabelece medidas quanto à concessão, manutenção e renovação de autorização de residência em Portugal para os estrangeiros residentes em Macau.

Portaria n.º 204/83/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da «Carta de Macau».

Portaria n.º 205/83/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução do plano de intervenção urbanística das Colinas da Guia e de S. Januário.

Portaria n.º 206/83/M:

Autoriza a celebração do contrato para a aquisição dum edifício para habitação.

Portaria n.º 207/83/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 3, artigo 452.º capítulo 18.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983.

Portaria n.º 208/83/M:

Estabelece a dotação de uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983.

Portaria n.º 209/83/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983.

Repartição do Gabinete:

Despacho n.º 221/83, que fixa em 40% a percentagem dos emolumentos cobrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro.

Despacho n.º 26/83/ADM, que louva vários funcionários do Serviço de Administração e Função Pública e os que se encontram afectos ao Arquivo de Identificação.

Despacho n.º 29/83/ECT, respeitante a alterações a propor sobre a regulamentação de classificação dos espectáculos e divertimentos públicos.

Despacho n.º 30/83/ECT, sobre a criação de um centro de apoio pedagógico-didáctico.

Extractos de despachos.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Estatística:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de diplomas de provimento.

Extractos de despachos.

Tribunal de Instrução Criminal:

Extractos de despachos.

Conservatória dos Registos da Comarca de Macau:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Extracto de alvará.

Imprensa Nacional:

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha:

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.

CORPO DE BOMBEIROS:

Declaração.

CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO:

Rectificação.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Declaração.

Instituto de Acção Social:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de arquivista do quadro administrativo.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido subchefe de esquadra, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido encarregado de distribuição de gases medicinais de oxigénio, aposentado, dos Serviços de Saúde.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 1.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre o pagamento da contribuição industrial.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a primeiro-oficial administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final do único candidato ao concurso de promoção a segundo-oficial administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a terceiro-oficial administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a lugares de ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração.

Dos mesmos Serviços. — Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, referente ao mês de Novembro de 1983.

Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de vagas de intérprete-guia do quadro técnico-auxiliar.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o provimento de um lugar de intérprete-guia do quadro técnico-auxiliar.

Da Inspecção dos Contratos de Jogos, sobre o concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a guarda de 2.ª classe, músico.

Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de pessoal civil.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação das interessadas na pensão deixada por um falecido servente de 1.ª classe, aposentado, dos Serviços de Saúde.

Do Instituto de Acção Social de Macau, sobre o concurso para o provimento de um lugar de cobrador do quadro administrativo.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo.

Do Instituto de Acção Social de Macau. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Do Leal Senado de Macau, sobre a inspecção (2.ª convocatória) de automóveis ligeiros e pesados de transporte de mercadorias e mistos.

Do mesmo Leal Senado. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de administração geral.

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de uma vaga de terceiro-oficial.

Da mesma Câmara Municipal, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de uma vaga de terceiro-oficial.

Anúncios judiciais e outros

目錄

國防部

第四〇五/八三/M號法令：
修正八月二十日第三四五/七七號法令第四條條文，容許在澳門之陸軍自願普通定期委任延長至連續六年

澳門政府

第四九/八三/M號法令：
核准鑄造PROOF式套裝銀幣，以宣傳按十二月二十六日第四九/八一/M號法令所規定目前流通的硬幣

第五〇/八三/M號法令：
訂定關於澳門外籍居民在葡國居留許可之發給、維持及續期之措施

第二〇四/八三/M號訓令：
關於核准簽署繪製「澳門地圖」之合約

第二〇五/八三/M號訓令：
關於核准簽署「東望洋山及仁伯爵山」都市化參與計劃之施工合約

第二〇六/八三/M號訓令：
關於核准簽署購置一幢住宇樓宇之合約

第二〇七/八三/M號訓令：
着將一九八三經濟年度總預算冊平常支出部門第十八章第四五二條三款所指款項調動追加

第二〇八/八三/M號訓令：
撥款列入一九八三經濟年度總預算冊平常支出部門所指一項目內

第二〇九/八三/M號訓令：
着將一九八三經濟年度總預算冊平常支出部門若干款項調動追加

秘書處

第二二一/八三號批示　訂定按十二月三十日第五〇/八〇/M號法令所徵收的手續費之百分率爲百分之四十

第二六/八三/ADM號批示　嘉獎若干行政暨公職署及隸屬認別證科之公務員

第二九/八三/ECT號批示　關於修改公開演映甄審章程

第三〇/八三/ECT號批示　關於成立一教學輔導中心

批示綱要數件

行政暨公職署

批示綱要數件
聲明書一件

教育文化司

批示綱要數件
聲明書數件

衛生司

批示綱要數件
聲明書數件

統計廳

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件
聲明書一件

郵電司

委任狀綱要數件
批示綱要數件

刑事起訴法庭

批示綱要數件

澳門法區登記局

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

准照綱要一件

政府印刷局

批示綱要一件

海軍軍務廳

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要一件

消防隊：

聲明書一件

綜合訓練中心：

修正書一件

司法警察司：

聲明書一件

社會工作處

批示綱要一件

官署文告

教育文化司佈告 關於招考填補三等書記兼打字員數缺應考人確定成績表

衞生司佈告 關於招考填補行政團體檔案員一缺准考人確定名單

財政司佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休副區長遺下之遺屬贍養金

財政司佈告 仰關係人到領衞生司一已故退休藥用氧氣分配主管遺下之遺屬贍養金

財政司佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休一等警員遺下之遺屬贍養金

澳門市公鈔局佈告 關於營業稅繳納事宜

郵電司佈告 關於考升行政團體一等文員應考人確定成績表

郵電司佈告 關於考升行政團體二等文員唯一應考人確定成績表

郵電司佈告 關於考升行政團體三等文員應考人確定成績表

郵電司佈告 關於考升行政團體一等書記兼打字員應考人確定成績表

郵電司佈告 關於考升郵務團體一等辦事員應考人確定成績表

郵電司佈告 關於郵電司儲金科一九八三年十一月份活動結算表

旅遊司佈告 關於招考填補助理技術團體傳譯導遊數缺准考人臨時名單

旅遊司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺准考人確定名單

旅遊司佈告 關於招考填補助理技術團體傳譯導遊一缺唯一應考人成績表

博彩合約監察處佈告 關於招考填補行政團體一等書記兼打字員一缺考試事宜

治安警察廳佈告 關於考升二等警員（樂師）應考人確定成績表

水警稽查隊佈告 關於招考填補民事人員團體三等書記兼打字員一缺考試典試委員會之組織

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領衞生司一已故退休一等雜役遺下之郵金

澳門社會工作處佈告 關於招考填補行政團體收銀員一缺考試事宜

澳門社會工作處佈告 關於招考填補行政團體一等書記兼打字員數缺考試事宜

澳門社會工作處佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺應考人成績表

澳門市政廳佈告 關於輕重型貨車及客貨兩用車檢驗（第二次通知）事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補總行政團體三等書記兼打字員數缺應考人成績表

海島市政廳佈告 關於招考填補三等文員一缺准考人確定名單

海島市政廳佈告 關於招考填補三等文員一缺考試典試委員會之組織

法律文告及其他

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Decreto-Lei n.º 405/83

de 18 de Novembro

Considerando que aos militares colocados na Guarda Nacional Republicana, Guarda Fiscal e Polícia de Segurança Pública é permitida a permanência naquelas forças, em comissão normal, até ao limite de 6 anos consecutivos;

Considerando que os militares colocados nas Forças de Segurança de Macau (FSM) e na Repartição dos Serviços da Marinha de Macau (RSMM) se encontram igualmente em comissão normal, havendo, por isso, conveniência em aproximar os 2 regimes de prestação de serviço no que concerne aos prazos de afastamento das fileiras;

Tendo em atenção que o território de Macau apresenta características específicas no âmbito social, geopolítico e linguístico que exigem do pessoal das suas Forças de Segurança e dos seus Serviços da Marinha uma preparação mais complexa e que, por isso, envolve maiores custos;

Convindo potenciar a experiência acumulada do pessoal que serve nas FSM e na RSMM e reduzir a limites estritos os inconvenientes provocados por frequentes substituições, que se traduzem em perda de eficácia e em prejuízo para o território;

O Governo decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º — 1 — A comissão normal terá as seguintes durações:

a) .....

b) .....

2 — A comissão por oferecimento pode ser prorrogável por períodos de 1 ano até ao máximo de 2 períodos, mediante autorização do respectivo chefe do estado-maior, e o termo de qualquer dos períodos de prorrogação pode ser antecipado, igualmente mediante autorização do chefe do estado-maior, de um lapso de tempo até 6 meses em casos especiais devidamente justificados.

3 — O prolongamento, antecipação e prorrogação das comissões, nos termos dos números anteriores, carecem de concordância do Governador de Macau, ouvido o comandante das FSM ou o chefe da RSMM, conforme a dependência.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 27 de Outubro de 1983. — *Mário Soares* — *Carlos Alberto da Mota Pinto.*

Para publicação no *Boletim Oficial de Macau.*

Promulgado em 9 de Novembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 10 de Novembro de 1983.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares.*

(*D. R.* n.º 266, I Série, de 18-11-1983).

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 49/83/M

de 17 de Dezembro

Considerando o enorme interesse suscitado pela emissão de moedas, em prata, comemorativas das novas moedas em circulação, que foi autorizada pelo Decreto-Lei n.º 49/81/M, de 26 de Dezembro, e que as moedas em circulação contêm as datas de 1982 e de 1983 enquanto as moedas comemorativas referidas foram cunhadas apenas com a data de 1982, manifesta-se oportuno proceder a um reforço da emissão em prata acima referida;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a cunhagem até à quantidade máxima de 2 500 conjuntos de moedas de prata «proof» de divulgação das moedas actualmente em circulação por força do Decreto-Lei n.º 49/81/M, de 26 de Dezembro.

Art. 2.º As moedas referidas no artigo 1.º terão inscritas como ano de cunhagem o ano de 1983 e obedecerão a todas as características das moedas de prata autorizadas pelo Decreto-Lei n.º 49/81/M, de 26 de Dezembro.

Assinado em 15 de Dezembro de 1983.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

Decreto-Lei n.º 50/83/M

de 17 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 233/82, de 18 de Junho, emanado do Governo da República, veio criar um regime especial quanto à concessão, manutenção e renovação de autorização de residência em Portugal para os estrangeiros residentes em Macau.

A exequibilidade desse regime, a que as autoridades do Território se não podem manter indiferentes, demanda que sejam tomados em consideração os actuais condicionalismos da situação geopolítica deste território, determinantes do estabelecimento de «modus vivendi» especiais com as regiões vizinhas e de que decorre a não exigência de qualquer acto formal de autorização para residir em Macau relativamente a grande número dos potenciais destinatários do regime que o Governo da República houve por bem instituir.

Daí a razão de ser do presente diploma, mediante o qual é criada, dentro do enquadramento que se tem por adequado aos interesses do Território, uma nova modalidade de título de residência em Macau, destinada a ser utilizada, principalmente e com carácter facultativo, pelas pessoas singulares sem nacionalidade portuguesa que, não estando sujeitas ao regime geral de fixação de residência em Macau, necessitam comprovar, para poderem beneficiar da consideração de residência local como plenamente equiparada à residência em Portugal, o cumprimento das disposições legais relativas à residência no Território.

Nestes termos e ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Poderá ser concedida autorização para residir em Macau, para os efeitos de concessão e renovação de residência em Portugal, a pessoas singulares sem nacionalidade portuguesa que se encontrem investidas na titularidade de situação jurídica decorrente da aplicação de capitais que, por despacho do Governador, seja considerada de particular interesse para o Território.

2. A titularidade de situação jurídica atendível, nos termos do artigo seguinte, aproveita igualmente, mas apenas até ao número máximo de seis familiares, ao respectivo cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, bem como aos descendentes menores e aos ascendentes de ambos, ou só de um deles, desde que se encontrem a cargo do titular.

Art. 2.º São atendíveis, nos termos e quantitativos fixados no despacho que considerar de particular interesse para o Território a aplicação de capitais de que decorrem, as seguintes situações jurídicas:

a) Propriedade imobiliária sita no Território;

b) Titularidade de estabelecimento comercial ou industrial situado no Território;

c) Participação em sociedade com sede efectiva no Território;

d) Outras situações admitidas pelo Governador, tais como as decorrentes de promessa ou meio jurídico equivalente, de constituição ou aquisição dos direitos mencionados nas alíneas anteriores.

Art. 3.º — 1. O reconhecimento do particular interesse para o Território da aplicação de capitais de que decorrem as situações jurídicas atendíveis será requerido ao Governador pelo respectivo titular.

2. Tratando-se de projecto que envolva aplicação de capitais de uma pluralidade de pessoas, o reconhecimento poderá respeitar ao projecto em conjunto e ser requerido pelo seu promotor.

Art. 4.º — 1. Obtido o reconhecimento a que se reporta o artigo anterior, poderão os interessados requerer ao Governador, junto do Corpo de Polícia de Segurança Pública autorização para residir em Macau.

2. No caso de se pretender extensão da autorização de residência aos familiares referidos no n.º 2 do artigo 1.º, os pedidos poderão ser formulados num único requerimento, mas este deverá ser assinado por todos os interessados ou seus representantes legais.

Art. 5.º — 1. Do requerimento deverá constar:

a) A identificação dos requerentes, pelo seu nome completo, data e local de nascimento, estado civil, profissão, naturalidade, domicílio no Território, nacionalidade e ainda, quanto aos requerentes que não sejam titulares da situação jurídica atendível, a relação familiar com este ou seu cônjuge;

b) Número, data de emissão e entidade emitente do passaporte ou documento que o substitua e permita a entrada do requerente no Território.

2. É dispensada a indicação dos elementos referidos na alínea *b*) do número anterior quanto aos menores de 14 anos de idade que se encontrem a cargo do titular da situação jurídica atendível.

Art. 6.º — 1. O requerimento será instruído com:

a) O despacho de deferimento que tenha incidido sobre o requerimento a que se refere o artigo 3.º;

b) O documento comprovativo da titularidade da situação jurídica atendível, nos termos do artigo 2.º;

c) A cópia do documento a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior, o qual deverá ser exibido no acto de entrega do requerimento;

d) Duas fotografias de cada um dos requerentes.

2. No caso de o pedido ser extensivo às pessoas referidas no n.º 2 do artigo 1.º, deverá ainda ser comprovada documentalmente a relação familiar com o titular da relação jurídica atendível e, salvo quando aos menores de 14 anos que sejam seus filhos, o facto de estarem a cargo dele.

3. Cada requerente pagará, no acto de entrega do requerimento, a taxa prevista no artigo 13.º

Art. 7.º — 1. No caso de insuficiente instrução do pedido, a P. S. P. notificará o requerente para, dentro do prazo que lhe for fixado e não inferior a 30 dias, juntar documentação adicional ou prestar as informações julgadas indispensáveis à decisão, sob pena de, não o fazendo, o requerimento ser indeferido, sem prejuízo de o interessado poder formular a todo o tempo novo pedido.

2. As notificações serão feitas no domicílio electivo indicado nos termos da alínea *a*) do artigo 5.º, por meio de carta registada com aviso de recepção, considerando-se efectuada no dia em que foi assinado o aviso de recepção. No caso de a carta ser devolvida ou de o aviso de recepção não vir assinado ou datado, a notificação considera-se efectuada no terceiro dia posterior ao do registo.

Art. 8.º Deferido o pedido, será passada a cada um dos requerentes maior de catorze anos uma autorização de residência.

Art. 9.º — 1. Salvo o disposto no número seguinte, as autorizações de residência são válidas por um ano, a partir da data da emissão e renováveis por iguais períodos.

2. No caso previsto na parte final da alínea *d*) do artigo 2.º, o prazo de validade das autorizações de residência ou das suas renovações, não poderá exceder o prazo que, no despacho referido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º, for fixado para a consolidação da situação jurídica que determinou a emissão, podendo haver lugar a uma única renovação no caso de se vir a revelar insuficiente o prazo inicialmente fixado.

Art. 10.º Na renovação das autorizações de residência observar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 4.º a 8.º, devendo ser comprovada documentalmente:

a) A subsistência da titularidade da situação jurídica que determinou a sua emissão ou a sua substituição por outra situação jurídica atendível, desde que reconhecida nos termos do n.º 1 do artigo 1.º;

b) A consolidação da situação jurídica, no caso previsto na parte final da alínea *d*) do artigo 2.º, ou a factualidade que obstou à sua consolidação dentro do prazo inicialmente fixado.

Art. 11.º — 1. As autorizações de residência serão oficiosamente canceladas quando os seus titulares deixarem de satisfazer aos requisitos exigíveis para a sua concessão.

2. Em caso de perda da titularidade da situação jurídica que determinou a sua emissão, a autorização de residência não será cancelada se, no prazo que lhe for fixado e não inferior a 30 dias, o interessado se constituir em nova situação jurídica atendível.

Art. 12.º — 1. As pessoas singulares a que se refere o artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 796, de 5 de Julho de 1969, que pretendam justificar tempo de residência em Macau com início em data anterior à da emissão da autorização de residência de que sejam titulares, concedida ao abrigo daquele diploma, poderão requerer ao Comandante de Polícia de Segurança Pública a passagem de certificado de início de residência.

2. Os pedidos serão apreciados em face dos elementos oferecidos pelos requerentes e dos resultados das diligências oficiosamente realizadas com vista à comprovação do início e continuidade da residência.

3. É aplicável ao procedimento previsto neste artigo o disposto no n.º 3 do artigo 6.º

Art. 13.º — 1. A título de emolumentos de secretaria, serão cobradas pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública as seguintes taxas:

a) Por cada autorização de residência ou sua renovação ..... 1 000 patacas

b) Por cada certificado de início de residência 500 patacas

2. Haverá lugar à cobrança das taxas a que se refere o número anterior ainda que seja indeferido o respectivo pedido.

3. Os valores fixados no n.º 1 poderão ser alterados por portaria.

4. Os emolumentos cobrados revertem integralmente para o orçamento do Território.

Art. 14.º Serão aprovados por portaria do Governador os impressos referentes aos requerimentos previstos nos artigos 3.º e 4.º e os modelos da autorização e do certificado a que se referem os artigos 8.º e 12.º, respectivamente.

Art. 15.º As dúvidas que surgirem na execução deste diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Art. 16.º O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1984.

Assinado em 15 de Dezembro de 1983.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

Portaria n.º 204/83/M

de 17 de Dezembro

Tendo sido autorizada a adjudicação da «Carta de Macau» à firma SOCARTO — Sociedade de Levantamentos Topo Cartográficos, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir para cumprimento do contrato a respectiva cobertura financeira;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma SOCARTO — Sociedade de Levantamentos Topo Cartográficos para a execução da «Carta de Macau», pelo montante de $ 1 600 000,00 (um milhão e seiscentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1983 ..... $ 640 000,00

1984 ..... $ 960 000,00

Art. 2.º O encargo para 1983 será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 679.º, sector XII — «Investigação», empreendimento n.º 37, «Estudos Diversos», do orçamento de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos referentes a 1984 serão suportados pela verba correspondente a inscrever no respectivo orçamento geral de Macau.

Governo de Macau, aos 15 de Dezembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

Portaria n.º 205/83/M

de 17 de Dezembro

Tendo sido autorizada a adjudicação do «Plano de Intervenção Urbanística das Colinas da Guia e de S. Januário» ao arquitecto Manuel Vicente, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir para cumprimento do contrato a respectiva cobertura financeira;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governanador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o arquitecto Manuel Vicente para a execução do «Plano de Intervenção Urbanística das Colinas da Guia e de S. Januário», pelo montante de $ 1 588 000,00 (um milhão, quinhentas e oitenta e oito mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1983 ..... $ 285 840,00

1984 ..... $1 302 160,00

Art. 2.º O encargo para 1983 será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 680.º, n.º 4, sector I — «Urbanização e Habitação», 1 — «Urbanização e Saneamento», empreendimento n.º 1 — «Estudos, Planos e Projectos», do orçamento de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos referentes a 1984 serão suportados pela verba correspondente a inscrever no respectivo orçamento geral de Macau.

Governo de Macau, aos 15 de Dezembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

Portaria n.º 206/83/M

de 17 de Dezembro

Tendo sido autorizada a aquisição a Lei San Nin, Ng Shiu Shing Sunny e Cheong Vai Chi dum edifício para habitação, a construir num terreno sito no cruzamento da Avenida do Coronel Mesquita com a Rua de Pedro Coutinho, torna-se necessário diferir o pagamento do valor da aquisição do referido edifício por mais de um ano económico, nos termos das condições contratuais já acordadas;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com Lei San Nin, Ng Shiu Shing Sunny e Cheong Vai Chi para a aquisição dum edifício para habitação, a construir num terreno sito no cruzamento da Avenida do Coronel Mesquita com a Rua de Pedro Coutinho, a adquirir na totalidade pelo Território pelo valor global de $32 768 000,00 (trinta e dois milhões, setecentas e sessenta e oito mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1983 — $ 9 838 080,00
1984 — $ 15 286 620,00
1985 — $ 7 643 300,00

§ único. O valor global foi calculado com base numa área bruta de construção estimada em 12 800m^2, pelo que o mesmo ficará sujeito a correcção, de acordo com a área bruta de construção definitiva que for aprovada.

Art. 2.º O encargo para 1983 será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 680.º, n.º 4, sector I — «Urbanização e Habitação», empreendimento n.º 7 — «Construção e aquisição de residências para funcionários», do orçamento de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos referentes aos anos de 1984 e 1985 serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever nos respectivos orçamentos gerais de Macau.

Governo de Macau, aos 15 de Dezembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

Portaria n.º 207/83/M

de 17 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 18.º, artigo 452.º, n.º 3, «Serviços Meteorológicos e Geofísicos — Despesas correntes — Despesas gerais de funcionamento — Publicidade e propaganda», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de $16 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de Assuntos Chineses

Despesas correntes:

Artigo 119.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 16 000,00

Governo de Macau, aos 15 de Dezembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

Portaria n.º 208/83/M

de 17 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de dotar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É estabelecida na verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983 a seguinte dotação:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Repartição do Gabinete

Despesas correntes:

Artigo 19.º — Bens não duradouros:

4) Aquisição de medalhas ..... $ 35 000,00

2. Para contrapartida da dotação de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura

Direcção dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 138.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 35 000,00

Governo de Macau, aos 15 de Dezembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

Portaria n.º 209/83/M

de 17 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Governo de Macau

Despesas correntes:

Artigo 1.º — Vencimentos e salários:
1) Vencimentos ..... $ 10 000,00

Repartição do Gabinete

Despesas correntes:

Artigo 6.º — Vencimentos e salários:
1) Vencimentos ..... $ 300 000,00
3) Salários do pessoal eventual ..... $ 15 000,00
Artigo 14.º — Subsídio de Natal ..... $ 80 000,00
Artigo 19.º — Bens não duradouros:
3) Consumos de secretaria ..... $ 13 000,00
Artigo 21.º — Despesas gerais de funcionamento:
1) Encargos próprios das instalações ..... $ 80 000,00
5) Trabalhos especiais diversos ..... $ 7 500,00

Despesas de capital:

Artigo 23.º — Investimentos:
1) Material de transporte ..... $ 252 000,00

Secretaria da Assembleia Legislativa

Despesas correntes:

Artigo 24.º — Vencimentos e salários:
2) Salários do pessoal do quadro ..... $ 274,20

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura

Direcção dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 141.º — Horas extraordinárias ..... $ 38 000,00
Artigo 143.º — Subsídio de residência ..... $ 55 000,00
Artigo 145.º — Subsídio de Natal ..... $ 250 000,00

A transportar $1 100 774,20

Transporte $1 100 774,20

CAPÍTULO 6.º

Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 191.º — Vencimentos e salários:
3) Salários do pessoal eventual ..... $ 100 000,00
Artigo 196.º — Subsídio de residência ..... $ 20 000,00

CAPÍTULO 7.º

Serviços de Estatística

Despesas correntes:

Artigo 226.º — Despesas gerais de funcionamento:
4) Trabalhos especiais diversos ..... $ 29 200,00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 233.º — Vencimentos e salários:
3) Salários do pessoal eventual ..... $ 100 000,00
Artigo 245.º — Remunerações por serviços auxiliares ..... $ 20 000,00
Artigo 249.º — Despesas gerais de funcionamento:
4) Trabalhos especiais diversos:
a) Preparação, lançamento e fiscalização de contribuições e impostos ..... $ 60 000,00

Pensões e reformas

Artigo 257.º — Classes inactivas:
1) Pensões de aposentação ..... $ 150 000,00
3) Pensões de sobrevivência ..... $ 100 000,00
5) Outras despesas com o pessoal:
e) Para pagamento de pensões a pensionistas e sinistrados ..... $ 17 000,00

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 263.º — Remunerações diversas — Previdência social:
1) Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários do activo ..... $ 10 000,00
Artigo 264.º — Bens duradouros:
1) Material de aquartelamento e alojamento:
a) Aquisição de móveis para residência dos funcionários com direito a mobiliário por conta do Estado ..... $ 400 000,00
Artigo 266.º — Despesas gerais de funcionamento:
3) Locação de bens ..... $ 200 000,00
Artigo 271.º — Despesas de anos findos ..... $ 100 000,00

A transportar $2 406 974,20

Transporte $2 406 974,20

CAPÍTULO 10.º

Juízo de Direito

Despesas correntes:

Artigo 280.º — Vencimentos e salários:
1) Vencimentos ..... $ 1 000,00
3) Salários do pessoal eventual ..... $ 20 000,00
Artigo 283.º — Subsídio de residência ..... $ 20 000,00
Artigo 288.º — Subsídio de Natal ..... $ 9 000,00

CAPÍTULO 13.º

Cadeia Central

Despesas correntes:

Artigo 338.º — Bens não duradouros:
2) Alimentação, roupas e calçado ..... $ 50 000,00

CAPÍTULO 14.º

Serviços de Registo e Notariado

Despesas correntes:

Artigo 342.º — Vencimentos e salários:
2) Salários do pesosal dos quadros ..... $ 4 635,60

Conservatória dos Registos

Despesas correntes:

Artigo 349.º-A — Remunerações por serviços auxiliares ..... $ 5 780,00

Conservatória do Registo Civil

Despesas correntes:

Artigo 363.º-A — Remunerações por serviços auxiliares ..... $ 964,00

CAPÍTULO 15.º

Serviços de Economia

Despesas correntes:

Artigo 391.º — Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos ..... $ 7 000,00
Artigo 397.º — Bens não duradouros:
2) Consumos de secretaria ..... $ 40 000,00
Artigo 398.º — Conservação e aproveitamento de bens ..... $ 70 000,00
Artigo 399.º — Despesas gerais de funcionamento:
2) Comunicações ..... $ 50 000,00
3) Trabalhos especiais diversos ..... $ 30 000,00

CAPÍTULO 16.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas correntes:

Artigo 403.º — Horas extraordinárias ..... $ 6 000,00
Artigo 411.º — Subsídio de Natal ..... $ 100 000,00

A transportar $2 821 353,80

Transporte $2 821 353,80

CAPÍTULO 20.º

Gabinete de Comunicação Social

Despesas correntes:

Artigo 472.º — Horas extraordinárias ..... $ 12 000,00

CAPÍTULO 21.º

Imprensa Nacional

Despesas correntes:

Artigo 489.º — Horas extraordinárias ..... $ 7 000,00
Artigo 490.º — Subsídio de residência ..... $ 1 162,00
Artigo 498.º — Bens não duradouros:
1) Matérias-primas e subsidiárias ..... $ 100 000,00
2) Combustíveis e lubrificantes ..... $ 5 000,00
Artigo 499.º — Conservação e aproveitamento de bens ..... $ 25 000,00
Artigo 500.º— Despesas gerais de funcionamento:
1) Encargos próprios das instalações ..... $ 2 500,00

CAPÍTULO 22.º

Inspecção dos Contratos de Jogos

Despesas correntes:

Artigo 504.º — Horas extraordinárias ..... $ 6 000,00
Artigo 505.º — Subsidio de residência ..... $ 25 000,00
Artigo 513.º — Bens duradouros:
4) Equipamento de secretaria ..... $ 13 000,00

CAPÍTULO 23.º

Serviços de Marinha

Despesas correntes:

Artigo 527.º — Deslocações ..... $ 5 000,00
Artigo 534.º — Subsídio de Natal ..... $ 25 000,00
Artigo 536.º — Remunerações por serviços auxiliares ..... $ 3 600,00

$3 051 615,80

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Secretaria do Conselho Consultivo do Governo

Despesas correntes:

Artigo 41.º — Vencimentos e salários:
1) Vencimentos ..... $ 42 309,80

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos

Despesas correntes:

Artigo 56.º — Vencimentos e salários:
1) Vencimentos ..... $ 50 000,00

A transportar ..... $ 92 309,80

Transporte ..... $ 92 309,80

CAPÍTULO 4.º

Serviços de Assuntos Chineses

Despesas correntes:

Artigo 119.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 100 000,00

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura

Direcção dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 138.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 300 000,00

CAPÍTULO 6.º

Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 191.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 337 706,00

CAPÍTULO 7.º

Serviços de Estatística

Despesas correntes:

Artigo 214.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 150 000,00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 233.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 383 600,00

Pensões e reformas

Artigo 254.º — Subsídio de residência ..... $ 100 000,00
Artigo 255.º — Subsídio de família ..... $ 300 000,00

CAPÍTULO 15.º

Serviços de Economia

Despesas correntes:

Artigo 383.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 350 000,00

Artigo 395.º — Remunerações por serviços auxiliares ..... $ 300 000,00

CAPÍTULO 18.º

Serviços Meteorológicos e Geofísicos

Despesas correntes:

Artigo 438.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 38 000,00

A transportar ..... $ 2 451 615,80

Transporte $2 451 615,80

CAPÍTULO 20.º

Gabinete de Comunicação Social

Despesas correntes:

Artigo 471.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 100 000,00

CAPÍTULO 24.º

Forças de Segurança de Macau

Polícia de Segurança Pública

Despesas correntes:

Artigo 570.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 200 000,00

Polícia Municipal

Despesas correntes:

Artigo 610.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 100 000,00

Polícia Judiciária

Despesas correntes:

Artigo 661.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 200 000,00

$3 051 615,80

Governo de Macau, aos 15 de Dezembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Despacho n.º 221/83

ASSUNTO: Fixação da percentagem que, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 5/83/M, de 22 de Janeiro, constitui receita do FDIC

Atendendo à necessidade de assegurar o desenvolvimento das atribuições cometidas ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, visando nomeadamente apoiar os agentes económicos do Território a prosseguir o incremento das exportações e a consolidação e expansão da indústria local e considerando que o financiamento destas acções é conseguido à custa da comparticipação nos emolumentos cobrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, torna-se indispensável dotar o FDIC dos recursos financeiros necessários ao desenvolvimento das linhas programáticas de actuação previstas para 1984.

Assim, sob proposta do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica e no uso da competência que me é atribuída pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 5/83/M, de 22 de Janeiro, determino:

1. É fixada em 40% a percentagem dos emolumentos cobrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, que constituirá receita do FDIC no ano de 1984.

Residência do Governo, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

Despacho n.º 26/83/ADM

Considerando que os funcionários do Serviço de Administração e Função Pública e do Arquivo de Identificação vêm desenvolvendo um assinalável esforço para relançar a imagem externa do serviço, assegurar uma complexa fase de transição ainda com carência de meios humanos e instrumentais e sob o impacto dos acontecimentos, alguns dolorosos, que atingiram os serviços extintos na área da Administração;

Atendendo a que o público tem direito a exigir dos serviços eficácia e qualidade, o que implica a adopção de novas técnicas de trabalho e novas orientações, mas por vezes não se apercebe dos problemas dos homens e mulheres que têm que assegurar a renovação da Administração Pública;

Considerando que, sob a dedicada coordenação do chefe do serviço, substituto, José Pereira Leonardo, coadjuvado pelos primeiros-oficiais António Ernesto Silveiro Gomes Martins, Lídia da Glória Filomena da Luz Cordeiro e Palmira da Rocha Alves, todos os funcionários têm dado provas de dedicação ao serviço e de entusiasmo na realização das tarefas, com melhoria do serviço prestado;

Sendo necessário que os aspectos positivos da Administração e dos seus funcionários sejam conhecidos, para exemplo e estímulo de todos, louvo os funcionários do Serviço de Administração e Função Pública e os que se encontram afectos ao Arquivo de Identificação.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1983. — A Secretária-Adjunta para a Administração, *Maria Adelina de Sá Carvalho.*

Despacho n.º 29/83/ECT

Comissão de Classificação de Espectáculos

Pelo Decreto-Lei n.º 15/78/M, de 20 de Maio, foi criada a Comissão de Classificação dos Espectáculos, competindo-lhe pronunciar-se sobre a classificação dos espectáculos e divertimentos públicos e sua frequência, desempenhando as funções e atribuições que, pelo mesmo diploma, lhe foram cometidos.

Mais de 5 anos volvidos, e face à publicação posterior de outros diplomas que obrigaram, no mínimo, a alterar a composição da comissão, além da Lei n.º 10/78/M, de 8 de Julho, que introduziu aspectos complementares no sistema de classificação, interessa agora rever o seu funcionamento, tendo em conta especialmente a finalidade pedagógica e educativa definida no decreto-lei atrás citado.

Assim, vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 212/82/M, de 7 de Dezembro, determino:

1. A Comissão deverá debruçar-se, desde já, sobre a regulamentação presentemente em vigor, no seu âmbito, e propor alterações à mesma, tendo em consideração a sua composição, o seu funcionamento, o sistema de classificação etária, a fiscalização, as sanções e outros aspectos merecedores de revisão;

2. A Comissão designará, de entre os seus membros, um relator para coordenar os trabalhos indicados em 1;

3. As propostas de alteração deverão ser submetidas a aprovação até 28 de Fevereiro de 1984.

Residência do Governo, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1983. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel.*

Despacho n.º 30/83/ECT

Centro de Apoio Pedagógico-Didáctico

Nas linhas de acção governativa, integradas na lei de autorização de cobrança de receitas e de realização de despesas para o ano de 1984, aponta-se a criação de um centro de apoio pedagógico-didáctico, para servir o desenvolvimento do ensino e suprir carências existentes, em especial nos estabelecimentos de ensino particular.

Enquanto a Direcção dos Serviços de Educação e Cultura prepara formas de apoio mais correctas e estuda com os estabelecimentos de ensino sem paralelismo pedagógico uma maior aproximação em termos pedagógicos, a prazo, interessa, desde já, e tendo em conta as disponibilidades orçamentais, programar a criação do referido centro de apoio, cujo adequado equipamento poderá beneficiar consideravelmente todas as escolas do Território.

Assim, vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 212/82/M, de 7 de Dezembro, determino que:

1. A Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, através da sua Divisão de Apoio ao Ensino Particular, conclua o levantamento das principais carências em termos de equipamento didáctico dos estabelecimentos de ensino particular;

2. Através da Divisão do Ensino Oficial seja feito o inventário de todo o equipamento e material didáctico existente nas escolas oficiais e oficializadas;

3. Seja indicado pelas direcções dos estabelecimentos de ensino oficiais, até 15 de Janeiro, o material julgado indispensável para o cabal funcionamento dos mesmos, sendo igualmente feita informação sobre o grau de utilização actual do equipamento audiovisual recentemente adquirido;

4. Seja estudada, paralelamente, a criação de uma videoteca de temas pedagógicos e didácticos;

5. A DSEC marque datas para a execução das tarefas indicadas, com vista à apresentação de um primeiro relatório sobre o assunto até 15 de Fevereiro de 1984.

Residência do Governo, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1983. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel.*

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Novembro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Fausto Pereira da Silva Manhão, chefe de secção do quadro administrativo da Repartição do Gabinete — exonerado do cargo de chefe do expediente geral do mesmo quadro, para que fora nomeado para exercer, por substituição, por despacho de 15 de Julho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 6 de Agosto de 1983, a partir de 22 de Novembro de 1983, em virtude do titular do lugar ter reassumido as suas funções, findo o gozo da licença graciosa em Portugal.

Por despacho de 28 de Novembro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Eugénia Fernandes Estorninho — exonerada do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, provisório, do quadro administrativo da Repartição do Gabinete, para que fora nomeada por despacho de 25 de Maio de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Julho de 1981, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 4 de Julho de 1981, e bem assim do cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, do mesmo quadro, para que fora nomeada por despacho de 23 de Setembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Outubro de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 23 de Outubro de 1982, a partir da data em que tomou posse do cargo de terceiro-oficial do quadro administrativo da Repartição do Gabinete.

Por despacho de 13 de Dezembro de 1983:

Cíntia de Carvalho Conceição do Serro, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Turismo, exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de secretário do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo do Governo de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1983. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Outubro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Dezembro de 1983:

José Francisco Lewis, terceiro classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, para o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com a Lei n.º 20/78/ /M, de 26 de Agosto, na vaga resultante da exoneração do titular do lugar, Daniel Vicente Ferrer da Costa do Rosário. (É devido o emolumento de $16,00).

Por despacho de 24 de Novembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Dezembro de 1983:

Luís Filipe Soares Batalha da Silva, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de secretaria do Serviço de Administração e Função Pública — promovido a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do mesmo quadro e Serviço, nos termos do § 2.º do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto n.º 49 782, de 24 de Dezembro de 1968, e do disposto nos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto. (É devido o emolumento de $16,00).

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão de 9 de Dezembro corrente, emitiu o seguinte parecer, homologado em 13 de Dezembro do mesmo ano, respeitante ao segundo-oficial deste Serviço, Hugo José de Sales da Silva:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde para continuação do tratamento e repouso».

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1983. — O Chefe do Serviço, substituto, *José Pereira Leonardo*, adjunto de administrador de concelho.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Agosto de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Dezembro de 1983:

Dr. Pedro Joaquim Cascales Soro Painho — nomeado, em comissão de serviço, nos anos escolares de 1983/1984 e 1984/1985, como professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 4.º do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República, a partir de 1 de Setembro de 1983, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, indo preencher o lugar vago resultante da desligação de serviço, para efeitos de aposentação, do dr. Carlos Augusto Lopes. (O emolumento devido, na importância de $24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 13 de Setembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Dezembro de 1983:

Maria do Sameiro Coutinho Baptista Pereira Alves — nomeada, em comissão de serviço para os anos escolares de 1983/ /1984 e 1984/1985, como professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 4.º do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República, indo preencher um dos lugares vagos criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido, a partir de 20 de Setembro de 1983, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro. (O emolumento devido, na importância de $24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 27 de Setembro de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Dezembro de 1983:

Henrique José de Aguiar Fonte Levy — nomeado professor eventual para os Jardins-de-Infância, Escolas Primárias

Oficiais e Oficializadas e Luso-Chinesas da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, conjugado com o § único do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 3 de Outubro de 1983.

Ana Maria Gomes Pires Silvestre — nomeada professor eventual para os Jardins-de-Infância, Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas e Luso-Chinesas da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, por inadiável e urgente conveniência de serviço, a partir de 3 de Outubro de 1983.

Maria de Lurdes Rodrigues Pereira Figueiredo — nomeada professor eventual para os Jardins-de-Infância, Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas e Luso-Chinesas da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, por inadiável e urgente conveniência de serviço, a partir de 3 de Outubro de 1983.

(O emolumento devido, na importância de $24,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 6 de Outubro de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Dezembro de 1983:

Ana Maria Rosa Machado — nomeada professor de serviço lectivo eventual para os Jardins-de-Infância, Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas e Luso-Chinesas da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, conjugado com o § único do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, por inadiável e urgente conveniência de serviço, a partir da data do início das suas funções (12 de Outubro de 1983).

Inês Amélia Oliveira Roseira Dias — nomeada professor eventual para os Jardins-de-Infância, Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas e Luso-Chinesas da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, conjugado com o § único do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, por urgente conveniência de serviço, a partir da data do início das suas funções (12 de Outubro de 1983).

Vasco Cardoso de Andrade Prata Antunes — nomeado professor eventual para os Jardins-de-Infância, Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas e Luso-Chinesas da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, conjugado com o § único do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, por urgente conveniência de serviço, a partir da data do início das suas funções (12 de Outubro de 1983).

(O emolumento devido, na importância de $24,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Ivone da Silva Rodrigues do Amaral e Silva, Maria Conceição Rodrigues Correia Cação, Ondina Matilde de Marques da Silva Félix Ling, Margarida Maria Maggessi Gouveia de Paiva Morão, Isilda Maria de Amaral Margarida, Zelina Amélia Ribeiro Rodrigues, Maria Margarida Rodrigues Baião Simões, Maria Isabel de Almeida, Maria da Conceição Maggessi Gouveia de Paiva Morão, Maria de Fátima Loureiro de Almeida Lemos e Pamela Maria de Lurdes Viegas, professores de serviço lectivo eventual para os Jardins-de-Infância, Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas e Luso-Chinesas — revalidadas as nomeações para o ano escolar de 1983/84, por inadiável e urgente conveniência de serviço e ao abrigo do disposto no artigo 24.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, a partir da data do início de funções, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

(O emolumento devido, na importância de $264,00 ($24,00 cada), é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 6 de Outubro de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Dezembro de 1983:

Graça de Jesus Gonçalves Marques de Sousa — nomeada professor eventual para os Jardins-de-Infância, Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas e Luso-Chinesas da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, conjugado com o § único do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, por urgente conveniência de serviço, a partir da data do início das suas funções (12 de Outubro de 1983).

Teresa Maria Pais Dores Pires Estrela Roldão Lopes — nomeada professor de serviço eventual para os Jardins-de-Infância, Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas e Luso-Chinesas da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, conjugado com o § único do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, por inadiável e urgente conveniência de serviço, a partir da data do início de funções.

(O emolumento devido, na importância de $24,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 8 de Outubro de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Dezembro de 1983:

Dr. Frederico Alexandre do Rosário — nomeado professor eventual do 2.º grupo-B do Ensino Secundário da Direc-

ção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 12 de Outubro de 1983.

Ho Soc Fan — nomeada professor de serviço lectivo eventual para o Ensino Primário Oficial Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, conjugado com o § único do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, por inadiável e urgente conveniência de serviço, a partir da data do início de funções (12 de Outubro de 1983).

Ung Sau Man — nomeada professor de serviço lectivo eventual para o Ensino Primário Oficial Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, conjugado com o § único do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, por inadiável e urgente conveniência de serviço, a partir da data do início de funções (12 de Outubro de 1983).

(O emolumento devido, na importância de $24,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 8 de Outubro de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Dezembro de 1983:

Dr. João António Flores Nunes da Cunha — nomeado professor eventual do 4.º grupo do Ensino Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 17 de Outubro de 1983.

Maria de Lurdes de Melo Correia Ávila de Azevedo — nomeada professor eventual do 5.º grupo do Ensino Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, conjugado com o § único do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, por urgente conveniência de serviço, a partir da data do início das suas funções (24 de Outubro de 1983).

(O emolumento devido, na importância de $24,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 10 de Outubro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Dezembro de 1983:

Wong I Lin, Kók Siu Cheng, Leong Lai, Ch'ói Iu Vá, Leong Iok Cheng, aliás Maria Cecília Leong, Chan Siu Po, aliás Maria Madalena Chang, e Lam Peng Wun, professores de língua chinesa do serviço eventual para a Escola Luso-Chinesa — revalidadas as nomeações para o ano escolar de 1983/1984, por inadiável e urgente conveniência de serviço, e ao abrigo do disposto no artigo 24.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, a partir da data do início de funções, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

(O emolumento devido, na importância de $168,00, $24,00 cada, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 10 de Outubro de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Dezembro de 1983:

Dr. Jitendra Tulcidás — nomeado professor eventual do 7.º grupo do Ensino Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 12 de Outubro de 1983.

Carlos Manuel da Conceição Ferreira — nomeado professor eventual para leccionar as disciplinas de Noções Básicas de Saúde e Socorrismo, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 15 de Outubro de 1983.

(O emolumento devido, na importância de $24,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 19 de Outubro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Dezembro de 1983:

José da Silva Vieira — nomeado professor eventual do 8.º grupo-B, do Ensino Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 19 de Outubro de 1983. (O emolumento devido, na importância de $24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 29 de Outubro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Dezembro de 1983:

José Jorge Firmo Mineiro — nomeado professor eventual para os Jardins-de-Infância, Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas e Luso-Chinesas da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, conjugado com o § único do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, por urgente conveniência de serviço, a partir da data do início das suas funções (3 de Novembro de 1983). (O emolumento devido, na importância de $24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 8 de Novembro de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Dezembro de 1983:

Dr.ª Maria Teresa da Silva Morais — nomeada, em comissão de serviço para os anos escolares de 1983/1984 e 1984/1985, como professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 4.º do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República, a partir de 15 de Novembro de 1983, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, indo preencher o lugar vago resultante do termo da comissão de serviço da dr.ª Branca Maria Pereira Castelo Branco.

Maria da Conceição da Silva Garcia Monteiro Alves — nomeada, em comissão de serviço para os anos escolares de 1983/1984 e 1984/1985, como professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 4.º do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República, indo preencher o lugar vago criado pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, a partir de 15 de Novembro de 1983, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

(O emolumento devido, na importância de $24,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 21 de Novembro de 1983, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro de 1983:

Ló Sok Hing, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 2 de Janeiro de 1984.

Lei Mei Fan, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 2 de Janeiro de 1984.

Wu Wai Hing, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 2 de Janeiro de 1984.

Lao Lai Mui, aliás Valéria Lau, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 2 de Janeiro de 1984.

Kou In Seong, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 2 de Janeiro de 1984.

Sün Seak Leong, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 2 de Janeiro de 1984.

Chan Man Chung, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 2 de Janeiro de 1984.

Lei Ka Lai, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 2 de Janeiro de 1984.

Chan Choi Van, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 2 de Janeiro de 1984.

Assunta Man Sam Vai, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 2 de Janeiro de 1984.

Tam Leng I, aliás Melina Tam, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar Luso-Chinês, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto

n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 2 de Janeiro de 1984.

Cecília Lei, aliás Lei Sam I, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 2 de Janeiro de 1984.

Por despacho de 21 de Novembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Dezembro de 1983:

Dr.ª Maria Carlota Lopes Pinto, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário desta Direcção de Serviços — integrada na fase 2, do 1.º escalão, correspondente à letra «F», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, a partir de 1 de Outubro de 1983, por contar mais de 5 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de $24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 23 de Novembro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro de 1983:

Yip Sai Mei, aliás Filomena Yip Mendonça, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 2 de Janeiro de 1984.

Por despacho de 23 de Novembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Dezembro de 1983:

Tam Leng I, aliás Melina Tam, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês desta Direcção de Serviços — integrada na fase 3, correspondente à letra «I», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, nos termos do artigo 1.º, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, a partir de 11 de Janeiro de 1983, por contar mais de 10 anos de serviço prestado ao Estado. (O emolumento devido, na importância de $24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 10 de Dezembro de 1983:

Catarina Lopes da Silva Basílio, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Manuel Viseu Basílio, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 21 de Novembro de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 24 de Novembro de 1983, respeitante ao professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Júlio Pereira Dinis:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Dezembro de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 13 de Dezembro de 1983, respeitante ao servente de 1.ª classe do quadro de serviços gerais desta Direcção de Serviços, Lei Fat:

«Apto para continuar ao serviço».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 12 de Dezembro de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 14 de Dezembro de 1983, respeitante ao professor eventual do 1.º grupo do Ensino Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Maria Helena Filomena Rebelo Leão:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 13 de Dezembro de 1983».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 12 de Dezembro de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 14 de Dezembro de 1983, respeitante ao professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Ermelinda Baptista:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 23 de Dezembro de 1983».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva.*

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos de 24 de Novembro de 1983, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Dezembro do mesmo ano:

Guilhermina de Jesus do Espírito Santo e Silva, enfermeiro-monitor do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem

especializada, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 15 de Dezembro de 1983.

Ch'an In P'eng Xavier Hy, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 12 de Abril de 1982.

Valentim Gustavo Adolfo Nogueira, telefonista de 3.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dispensado do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia, para que fora assalariado por despacho de 1 de Dezembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 12 do mesmo mês e ano.

Por despachos de 24 de Novembro de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Dezembro do mesmo ano:

Lei Pui Leng, aliás Maria Madalena Lei, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, presentemente na situação de licença registada — autorizada a reingressar ao serviço antes do termo dessa licença, concedida por despacho de 21 de Abril de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Maio de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21 do mesmo mês e ano, com efeito a partir de 20 de Junho do corrente ano, por um período de seis meses. (É devido o emolumento, na importância de $24,00).

Clarice Lúcia da Rocha Vai, sétima classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final, inserta no *Boletim Oficial* n.º 37, de 10 de Setembro de 1983 — nomeada, nos termos da alínea *b*) do artigo 26.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, terceiro-oficial do quadro administrativo destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Luísa Correia Gageiro à categoria de segundo-oficial dos mesmos quadro e Serviços. (É devido o emolumento, na importância de $24,00).

Por despachos de 15 de Dezembro de 1983:

Maria de Fátima Baptista Leong, enfermeiro de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Ângela Gabriela Man, enfermeiro-parteiro do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem especializada, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Dezembro de 1983, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Chan I Fong, enfermeiro de 2.ª classe, eventual:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde para continuação do tratamento e repouso».

Balbina Inês Cheang Fernandes, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde para continuação do tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 12 de Dezembro de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado no mesmo dia, mês e ano, respeitante ao enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, Lau Kam Ling:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 20 de Dezembro de 1983».

— Declara-se que, no extracto de despacho respeitante à licença graciosa concedida a Chang Hin Ch'i, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 3 de Dezembro de 1983, onde se lê:

«. . . — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, . .»

deve ler-se:

«. . . — concedidos, ao abrigo do disposto no artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, . .».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Acácio Ramos*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Novembro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Beatriz Isabel do Rosário, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística — exonerada do cargo para que havia sido nomeada por despacho de 3 de Setembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 22 de Outubro de 1983, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial dos mesmos quadro e Repartição.

Por despacho de 29 de Novembro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Dezembro de 1983:

Clarice Lúcia da Rocha Vai, auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística — exonerada do cargo para que havia sido nomeada por despacho de 26 de Julho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 13 de Agosto de 1983, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde.

Por despacho de 13 de Dezembro de 1983:

Delfina Ramos Lopes Lao, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias.*

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Novembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Novembro de 1983:

Sin Veng, servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente do Corpo de Bombeiros de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: $18 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 39.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 24 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: $1 580,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6, anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, tendo em consideração a pensão mínima prevista no n.º 2 do artigo 1.º da mesma Lei n.º 12/82/M, e acrescido de 4 diuturnidades na importância de Pts: $400,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M.

O encargo desta pensão será suportado pelo Leal Senado e pelo Estado, nas proporções de 652/1000 e de 348/1000, que correspondem, respectivamente, a 15 anos, 10 meses e 22 dias, e a 8 anos, 5 meses e 27 dias.

(O emolumento devido, na importância de $16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 16 de Novembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Novembro de 1983:

Sou Si, aliás Sou Shie, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: $ 18 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 25 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: $ 1 580,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6, anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, considerando a pensão mínima estabelecida pelo n.º 2 do artigo 1.º da referida Lei n.º 12/82/M, e acrescido de 4 diuturnidades na importância de Pts: $ 400,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de $ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Declaração

Declara-se que, de harmonia com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Administrativos dos Serviços Públicos Civis do Território de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, o júri do concurso a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 22 de Outubro de 1983, para promoção a escrivão das execuções fiscais de 1.ª classe do quadro das execuções fiscais dos Serviços de Finanças de Macau, é constituído pelos seguintes funcionários:

PRESIDENTE: Dr.ª Arminda Manuela da Conceição António, juiz de execuções fiscais.

VOGAIS: António Augusto Carion, secretário de Finanças do Concelho de Macau;

Dr.ª Maria do Céu dos Santos Tavares Alves, jurista.

SECRETÁRIO, SEM VOTO: Maria Helena César Guerreiro, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro.*

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de diplomas de provimento

Por diplomas de provimento de 10 de Dezembro de 1983:

Lo Ving Yuen, segundo-oficial de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomu-

nicações de Macau — promovido a primeiro-oficial de exploração dos mesmos quadro e Serviços, nos termos da alínea *a*) do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, de Maria do Rosário Marques Amaral, publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 3 de Julho de 1982.

José do Espírito Santo Guilherme, segundo-oficial de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — promovido a primeiro-oficial de exploração dos mesmos quadro e Serviços, nos termos da alínea *a*) do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Fernando Herculano dos Santos a chefe de secção de exploração, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 23 de Julho de 1983.

Extractos de despachos

Por despachos de 6 de Dezembro de 1983:

Chan Kok Chi, telefonista-principal de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Lo Ving Yuen, primeiro-oficial de exploração, interino, do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exonerado do referido cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 20 de Maio de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Junho do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 24, de 12 de Junho de 1982, a partir da data em que tomar posse do cargo de primeiro-oficial de exploração dos mesmos quadro e Serviços.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Luís F. F. Simões.*

TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Outubro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Dezembro do mesmo ano:

Júlio António Bento, oficial judicial, interino, do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — exonerado do referido cargo, para que fora renovado por despacho de 21 de Março de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/83, de 30 de Abril, a partir da data em que tomou posse do lugar de oficial judicial do Tribunal de Instrução Criminal de Macau em 31 de Outubro de 1983.

Por despacho de 13 de Dezembro de 1983:

José Ângelo Machado de Mendonça, ajudante de escrivão de 2.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — concedida, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal.

Tribunal de Instrução Criminal, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1983. — O Juiz de Direito, *Pinadas Lourenço.*

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS DA COMARCA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Novembro de 1983:

José de Oliveira Ferreira, terceiro-ajudante da Conservatória dos Registos da Comarca de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Conservatória dos Registos da Comarca de Macau, aos 17 de Dezembro de 1983. — O Conservador, *José Martins Sequeira e Serpa.*

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Novembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Dezembro do mesmo ano:

António Candeias Castilho Modesto, licenciado em Economia — nomeado, em comissão de serviço por 24 meses, para o cargo de técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos das disposições conjugadas do artigo 19.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto, e ainda não provida. (O emolumento devido, na importância de $24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 12 de Dezembro de 1983:

Luís do Rosário, fiscal de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de 4 anos de serviço contínuo prestado ao Estado, neste território.

Por despachos de 13 do corrente mês:

Paulino do Lago Comandante, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços

de Economia — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — *Para efeitos de aposentação:*			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-3-1981 a 31-8-1983 — 2 anos, 5 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	2	10	27
2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-3-1981 a 31-8-1983	2	5	3
3.º — *Para efeitos de licença graciosa:*			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-8-1982 a 31-8-1983	1	1	—

José Jerónimo Luís Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, adjunto técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Economia — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — *Para efeitos de aposentação:*			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-9-1975 a 30-9-1976; e de 2-5--1980 a 30-9-1983 — 4 anos, 5 meses e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	5	3	20
2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-9-1975 a 30-9-1976 e de 2-5--1980 a 30-9-1983	4	5	2
3.º — *Para efeitos de licença graciosa:*			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-5-1980 a 30-9-1983	3	4	29

José Maria de Jesus do Espírito Santo Dias, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — *Para efeitos de aposentação:*			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 29-9-1979 a 30-9-1983 — 4 anos e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	4	9	19
2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 29-9-1979 a 30-9-1983	4	—	1

António Miguel da Silva, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — *Para efeitos de aposentação:*			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 10-10-1981 a 31-8-1983 — 3 anos, 7 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	4	3	21
2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 10-10-1981 a 31-8-1983	3	7	3

(O selo devido, na importância de $6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Maio do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Dezembro do mesmo ano:

José António de Pádua Marcelino, arquitecto — nomeado, em comissão ordinária de serviço pelo período de dois anos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 23.º da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, e com os artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para o lugar de técnico de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico — Grupo I — da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 147/81/M, de 19 de Setembro, e ainda não provido. (É devido o emolumento de $24,00).

Por despacho de 26 de Julho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Engenheiro civil, Luís Augusto de Barros e Sousa Moreira Sacadura — contratado, nos termos do artigo 45.º, alínea *c*), e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 22.º da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, para a realização de trabalhos de coordenação e fiscalização de obras de remodelação e conservação em edifícios do Estado e montagem do sector de custos, no âmbito da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, com direito à remuneração mensal correspondente à da letra «E», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do referido Estatuto do Funcionalismo. (É devido o emolumento de $40,00).

Por despacho de 15 de Novembro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Dezembro do mesmo ano:

Lei Song Fan, topógrafo de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1983, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 6 de Dezembro do corrente ano:

Elsa Josefina das Dores, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1983. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso.*

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de alvará

Por despacho de 7 de Julho do corrente ano, foi Hoi Cheong Kun ou Hin Ching Kinh autorizado a explorar uma casa de pasto (loja de sopa de fitas), designada «Fat Tat», sita na Rua de Sacadura Cabral, n.º 40–A, r/c.

(Custo desta publicação $ 20,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos.*

IMPRENSA NACIONAL

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Novembro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Jaime António de Siqueira, compositor de 2.ª classe do quadro da Imprensa Nacional de Macau — exonerado do cargo, para que fora nomeado, definitivamente, por despacho de 23 de Dezembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Janeiro de 1981, a partir da data da tomada de posse do cargo de compositor de 1.ª classe do mesmo quadro da Imprensa Nacional.

Imprensa Nacional, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1983. — O Administrador, interino, *António de Vasconcelos Mendes Liz.*

SERVIÇOS DE MARINHA

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que, tendo o patrão n.º 2, destes Serviços, Leong Hon Veng, sido presente à Junta de Saúde, nos termos do artigo 135.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a mesma, em sua sessão ordinária de 9 de Dezembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 12 do mesmo mês e ano:

«Apto para continuar ao serviço».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1983. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Por ter saído inexacto, novamente se publica o extracto de despacho inserido no *Boletim Oficial* n.º 50, de 10 de Dezembro de 1983:

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Dezembro de 1983:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 1.ª classe n.º 348/70, Ng Yuk Wah;
Guarda de 3.ª classe n.º 275/70, Siu Va Hoi.

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Novembro do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 do corrente mês:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a guarda de 2.ª classe mecânico, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Promoções, aprovado pela Portaria n.º 73–A/ /80/M, de 28 de Abril, conjugada com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 41.º e n.º 2 da alínea *b*) do artigo 42.º, ambos do citado Regulamento:

Guarda de 3.ª classe n.º 270/77, Siu Kón Sang;
Guarda de 3.ª classe n.º 735/68, Vong Keang Fat;
Guarda de 3.ª classe n.º 413/75, Leong Sio Kei;
Guarda de 3.ª classe n.º 103/70, Iong Fu Sang;
Guarda de 3.ª classe n.º 253/81, Cheong Kam Hong;
Guarda de 3.ª classe n.º 347/73, Francisco Lai.

(É devido o emolumento de $16,00, cada).

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a guarda de 2.ª classe, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Promoções, aprovado pela Portaria n.º 73–A/80/M, de 28 de

Abril, conjugada com o (2) a. do n.º 1 do artigo 41.º e n.ºs 1 e 2 da alínea *b*) do artigo 42.º, ambos do citado Regulamento:

Guarda de 3.ª classe n.º 689/75, Lei Hoi U;
Guarda de 3.ª classe n.º 743/75, António Lao;
Guarda de 3.ª classe n.º 447/66, Iu Ian Ho;
Guarda de 3.ª classe n.º 811/78, Chio Meng A, aliás Ming Ah.

(É devido o emolumento de $16,00, cada).

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a guarda de 2.ª classe, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Promoções, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, conjugada com o (3) a. do n.º 1 do artigo 41.º do citado Regulamento:

Guarda de 3.ª classe n.º 135/62, Ng Tai Lin;
Guarda de 3.ª classe n.º 402/62, Lam Tak Chu.

(É devido o emolumento de $16,00, cada).

Por despacho de 7 de Dezembro de 1983:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 221.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/ /M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 1.ª classe n.º 29/74/F, Ho Ion Lin;
Guarda de 2.ª classe n.º 37/74/F, Si Oi Leng, aliás Ireen Seyer;
Guarda de 2.ª classe n.º 60/60, Mac Sek Hong.

Declaração n.º 72

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Dezembro de 1983, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Guarda de 1.ª classe n.º 1 301/82, Joaquim Reis de Amoreira:

«Necessita de ser observado em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Guarda de 3.ª classe n.º 677/70, U Weng Cheong:

«Necessita de mais sessenta dias de licença de Junta de Saúde para repouso e tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 373/67, Ieong Cheng Chao:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Chefe de esquadra, Manuel Eduardo das Dores Silva:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 1 049/82, Chio Kuok Keong:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Declaração n.º 73

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Dezembro de 1983, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Guarda de 3.ª classe n.º 304/66, Chiu Son Veng:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 328/61, Iek Im:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 1 049/82, Chio Kuok Keong:

«Deve ser observado e tratado em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1983. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel de cavalaria.

Polícia Marítima e Fiscal

Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Dezembro de 1983:

Ip Weng Chun, guarda de 3.ª classe n.º 488, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 12 de Julho de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho de 1983, em 150 dias para ser gozada na metrópole, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1983. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

Corpo de Bombeiros

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 12 de Dezembro de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 13 de Dezembro do mesmo ano, respeitante ao bombeiro de 1.ª classe n.º 43/ /330, Chü Veng San, do Corpo de Bombeiros de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 20 de Dezembro de 1983».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1983. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO

Rectificação

Por ter saído inexacto se rectifica o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, página 185, de 29 de Janeiro de 1983, que passa a ter a seguinte redacção:

Director de Curso: Capitão-de-cavalaria, Joaquim António Alcalde de Freitas.

Quartel, em Coloane, aos 17 de Dezembro de 1983. — O Comandante, interino, *Joaquim António Alcalde de Freitas*, capitão-de-cavalaria.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, em 9 de Dezembro corrente, o signatário assumiu as funções de director da Polícia Judiciária de Macau, por substituição, durante o impedimento do titular do lugar, dr. Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches, em gozo de licença disciplinar.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1983. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha.*

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 14 de Dezembro de 1983:

Ian Ch'ong Kiu, servente de 1.ª classe, assalariada, do quadro dos serviços gerais do Instituto de Acção Social de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 23 de Agosto de 1983, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º, conjugado com a alínea *a*) do artigo 35.º da Lei n.º 7/ /81/M, de 7 de Julho, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: $16 800,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 21 anos de serviço prestado ao I. A. S. M., tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: $1 580,00, atribuído ao grupo «Y» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6, anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de 3 diuturnidades na importância de Pts: $300,00 mensais, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 7/81/M, tendo ainda em consideração a pensão mínima fixada no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M.

O encargo total desta pensão pertence a este Instituto.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1983. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez.*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Lista

Devidamente homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 10 de Dezembro de 1983, se publica a lista de classificação final do concurso de escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 10 de Setembro de 1983:

Candidatos aprovados:

Ana Maria Marques Viegas Vaz Ferreira ..... 13,6 valores (Regular)
Chang Soi Kei ..... 12,2 valores (Regular)
Ó Tin Lin ..... 11,7 valores (Regular)
Maria Isabel Brito da Rosa ..... 11,3 valores (Regular)

Candidato reprovado — 1

Candidato que não compareceu — 1

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva.*

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de um lugar de arquivista do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 30 de Julho de 1983:

Candidatos admitidos:

Ana Georgina de Assis;
Fong Mei Cheng;
Maria de Lurdes Inês Lopes; e
Maria Fátima José.

Candidatos excluídos:

Ana Maria Ritchie e Diamantino António de Carvalho, por não terem entregado o documento comprovativo das habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 15 de Dezembro de 1983).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Acácio Ramos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Fok Fong Ha Varatojo, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Zeferino Alves Varatojo, que foi subchefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro.*

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Sou Siu Mui e Lei Mei Hong, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Lei Peng, que foi encarregado de distribuição de gases medicinais e de oxigénio, aposentado, da Direcção dos Serviços de Saúde, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro.*

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Jit Côr ou Choi Sao Lin requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Rachan Singh, que foi guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro.*

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

Edital

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL

António Augusto Carion, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 28.º, n.º 2, do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, que, durante o mês de Janeiro de 1984, estará aberto o cofre da Recebedoria da Fazenda deste Concelho para o pagamento da primeira ou única prestação da Contribuição Industrial, relativa ao ano de 1984.

Findo o referido mês, terão os contribuintes mais sessenta (60) dias para efectuarem os respectivos pagamentos acrescidos de três por cento (3%) de dívidas e juros de mora legais, e, ainda a multa equivalente a metade da importância da colecta em dívida, conforme o disposto no artigo 29.º, n.ºs 1 e 2, do citado regulamento.

Decorridos os sessenta dias sobre o termo do prazo de cobrança voluntária, sem que se mostre efectuado o pagamento da contribuição liquidada, dos juros de mora e de 3% de dívidas, proceder-se-á ao seu relaxe.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial.*

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 15 de Dezembro de 1983. — O Secretário de Finanças, *António Augusto Carion*, técnico de 1.ª classe, interino. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico principal.

澳 門 市 公 鈔 局 佈 告

關於營業稅事宜

按照十二月三十一日第一五／七七／M號法律核准之營業稅章程第二八條二款之規定，茲定於一九八四年一月份在本局征收處開征一九八四年度第一期或獨一期自動繳納營業稅。

按照上述章程第廿九條一及二款之規定，于上述期限告滿後六十天內繳納者，除稅款外，並加征欠款百分之三及法定過期利息。

倘自動繳納期告滿逾六十天期後仍未清繳已結算之稅款、過期利息及欠款百份之三時，即予進行催征。

茲將本佈告多繕數張，除以中、葡文本標貼，刋行政府公報及分別刋登中、葡文報紙外，並以中、葡語在電台廣播，俾衆周知；此佈。

一九八三年十二月十五日於澳門

局長 賈利安

Tradução feita por *Virgínia Fong de Noronha.*

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Listas

de classificação final obtida pelos candidatos ao concurso de promoção a primeiro-oficial administrativo do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 11 de Junho de 1983:

1.º Isabel Eva da Cunha Manhão 16,5 valores (Bom)
2.º João Lopes Fazenda ..... 11,5 valores (Regular)
3.º Rosalinda Maria Chan Lizardo de Faria ..... 10,5 valores (Regular)

Não foi aprovado: um candidato.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 12 de Dezembro de 1983).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1983. — O Júri, *Luís Filipe Ferreira Simões*, director dos Serviços — *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*, chefe da Repartição Administrativa e Financeira — *Fernando Augusto de Jesus Nascimento*, assistente-administrativo de 2.ª classe, interino. — O Secretário, sem voto, *Melba Rita da Luz*, telefonista-principal de 2.ª classe.

(Custo desta publicação $ 85,00)

---

de classificação final obtida pelo único candidato ao concurso de promoção a segundo-oficial administrativo do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 18 de Junho de 1983:

Katun Bi ..... 11 valores (Regular)

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 12 de Dezembro de 1983).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1983. — O Júri, *Luís Filipe Ferreira Simões*, director dos Serviços — *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*, chefe da Repartição Administrativa e Financeira — *Fernando Augusto de Jesus Nascimento*, assistente-administrativo de 2.ª classe, interino. — O Secretário, sem voto, *Melba Rita da Luz*, telefonista-principal de 2.ª classe.

(Custo desta publicação $ 72,10)

---

de classificação final obtida pelos candidatos ao concurso de promoção a terceiro-oficial administrativo do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 2 de Julho de 1983:

1.º Maria Madalena Alves de Sousa ..... 14,3 valores (Bom)
2.º Arnaldo Gomes de Sousa ..... 12,5 valores (Regular)
3.º Deolinda Teresa dos Santos Carvalho ..... 10,5 valores (Regular)

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 12 de Dezembro de 1983).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1983. — O Júri, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*, chefe da Repartição Administrativa e Financeira — *Fernando Augusto de Jesus Nascimento*, assistente-administrativo de 2.ª classe, interino. — *Natércia Praxedes do Rego Valoma*, chefe de secção administrativo. — O Secretário, sem voto, *Manuel Maria Soares Batalha da Silva*, terceiro-oficial de exploração.

(Custo desta publicação $ 79,90)

---

de classificação final obtida pelos candidatos ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho de 1983:

1.º Maria Helena de Carvalho Boyol Ngan ..... 11,2 valores (Regular)
2.º Gabriel Bruno Machado de Mendonça ..... 10,1 valores (Regular)

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 12 de Dezembro de 1983).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1983. — O Júri, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*, chefe da Repartição Administrativa e Financeira — *Alberto Remígio dos Santos*, chefe de secção administrativo — *Natércia Praxedes do Rego Valoma*, chefe de secção administrativo. — O Secretário, sem voto, *Melba Rita da Luz*, telefonista-principal de 2.ª classe.

(Custo desta publicação $ 72,10)

---

de classificação final obtida pelos candidatos ao concurso de promoção a lugares de ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho de 1983:

1.º Alice de Sousa .....15,5 valores (Bom)
2.º Alina Siqueira Madeira de Carvalho .....15,2 valores (Bom)
3.º Isaura do Rosário de Jesus..13,1 valores (Regular)
4.º Lucinda Mendes Coelho ...12,5 valores (Regular)
5.º José Kok, aliás Kok Chi Vai12,2 valores (Regular)
6.º Rosa Maria Chao Chiang ...11 valores (Regular)
7.º Fátima Luzia José da Silva Fazenda .....10,6 valores (Regular)

8.º Filomena Rita de Cássia Augusto Cabral Guterres10,2 valores (Regular)

9.º Isabel Dias Marques .....10 valores (Regular)

Faltaram: 5 candidatos.

Não foram aprovados: 8 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 14 de Dezembro de 1983).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1983. — O Júri, *Luís Filipe Ferreira Simões*, director dos Serviços — *Arménio Antunes Belo da Silva*, chefe da Repartição de Exploração Postal — *Manuel Maria Soares Batalha da Silva*, terceiro-oficial de exploração. — O Secretário, sem voto, *José Chü*, operador.

(Custo desta publicação $ 100,50)

CAIXA ECONÓMICA POSTAL

Balancete das operações realizadas no mês de Novembro de 1983

Discriminação	Números	Importâncias
Depósitos:		
Em cadernetas existentes	143	$ 815 311,60
Em cadernetas emitidas durante o mês	1	$ 32 500,00
Total	144	$ 847 811,60
Reembolsos pagos durante o mês	168	$ 1 031 144,20
Juros recebidos durante o mês	—	$ 173 798,90
Juros pagos durante o mês	—	$ 165,40
Cadernetas em circulação — Saldo da Conta «Titulares»	2 844	$ 10 152 478,97
Valores totais da Caixa:		
Em dinheiro	—	$ 483 384,02
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino — Contas c/Estado	—	$ 2 608 821,98
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino	—	$ 58 143,46
Em depósitos no Banco Comercial de Macau	—	$ 10 000,00
Em imóveis	—	$ 240 449,10
Em móveis e utensílios	—	$ 49 884,00
Em empréstimos hipotecários	—	$ 48 000,00
Em empréstimos por declaração de dívida	—	$ 77 760,00
Em adiantamentos a funcionários	—	$ 11 283 863,40
Em adiantamentos para compra de casas	—	$ 11 071 299,00
Em acções	—	$ 159 100,00
Total	—	$ 26 090 704,96
Fundo de reserva	—	$ 1 723 487,70
Fundo disponível	—	$ 500 000,00
Fundo de conservação e reparação de imóveis	—	$ 300 000,00
Reembolsos e totais	3	$ 6 634,20

Macau, 5 de Dezembro de 1983. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remígio dos Santos.* — O Gerente, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva.* — Visto. — A Comissão Administrativa, *Luís Filipe Ferreira Simões.* — *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios* — *Arménio Antunes Belo da Silva.* — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças junto do C. A., *Alberto Rosa Nunes.*

(Custo desta publicação $ 116,00)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista provisória

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de vagas a ocorrer de intérprete-guia do quadro técnico-auxiliar (ramo de actividades turísticas) da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 5 de Novembro de 1983:

Ana Bela Fátima do Rosário Nantes; *a*)
André Cheong; *a*)
António Pedro Sameiro; *a*) e *b*)
Elisa Maria Gomes; *a*)
Fong Mei Leng; *a*) e *b*)
Jorge Marques Coimbra; *a*)
José Manuel Afonso de Jesus. *a*) e *b*)

Nos termos da alínea *e*) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão apresentar no prazo de 20 dias a contar do dia imediato ao da publicação desta lista quaisquer reclamações e os assinalados com as letras *a*) e *b*) preencher as seguintes deficiências de instrução:

a) Apresentar certidão do registo de nascimento;
b) Apresentar certidão de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 15 de Dezembro de 1983).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos.*

Lista definitiva

Torna-se pública a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 3 de Outubro de 1983:

Candidatos admitidos:

Carlos Jacinto Machado da Costa Roque;
Chang Soi Kei;
Maria Emília Marques Ferreira Simões;
Ng Kam Chong;
Paulo José dos Santos Carrilho.

Candidato excluído:

António de Sousa Reis Pacheco. *a*)

a) Por não ter preenchido a deficiência de instrução mencionada na lista provisória dentro do prazo regulamentado pela alínea *e*) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 15 de Dezembro de 1983).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos.*

Lista

Classificação do único candidato ao concurso para o provimento de um lugar de intérprete-guia do quadro técnico-auxiliar (ramo de actividades turísticas) da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho de 1983:

Joaquim Roberto da Rocha ..... Reprovado

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 15 de Dezembro de 1983).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos.*

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 13 de Dezembro corrente, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo da Inspecção dos Contratos de Jogos de Macau, ao qual poderão concorrer os funcionários de todos os Serviços do Território, que tenham exercido, durante 3 anos, o cargo em que se encontram providos, da categoria da letra «T».

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, dirigido ao Governador do Território e entregue na secretaria da Inspecção dos Contratos de Jogos, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

a) Ter cidadania portuguesa;

b) Não ter idade inferior a 21 anos;

c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso documento comprovativo de ter exercido, durante 3 anos, o cargo correspondente à categoria da letra «T».

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

I) *Organização e atribuições da I. C. J.:*

Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro — *Boletim Oficial* n.º 43/77;

Lei n.º 14/79/M, de 12 de Maio — *Boletim Oficial* n.º 19/ /79;

Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro — *Boletim Oficial* n.º 3/76.

II) *Legislação geral:*

Estatuto Orgânico de Macau;

Estatuto do Funcionalismo, em vigor, na parte relativa a formas e condições de provimento, factos impeditivos de provimento, categorias e situações dos funcionários, processos individuais, direitos, deveres e disciplina dos funcionários, noções gerais sobre processos disciplinares, sigilo, correspondência, expediente e arquivo.

III) Redacção de uma informação ou proposta.

IV) Prova dactilográfica com a duração de 20 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas de escrever.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial.*

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1983. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Luís Filipe Ferreira Simões.*

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista de classificação final

De harmonia com o disposto no artigo 34.º do Regulamento de Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, se publica a classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a guarda de 2.ª classe músico, em língua portuguesa e chinesa:

Candidatos aprovados em língua portuguesa:

1.º Guarda de 3.ª classe músico n.º 565/81,
Lei Kin Wai ..... 16,36 Valores

2.º Guarda de 3.ª classe músico n.º 390/75,
Cheang Chin Peng ..... 15,83 »

3.º Guarda de 3.ª classe músico n.º 980/81,
Cheang Iok Lon ..... 15,16 »

Candidatos aprovados em língua chinesa:

1.º Guarda de 3.ª classe músico n.º 1044/82,
Fong Ion Kuong ..... 16,25 Valores

2.º Guarda de 3.ª classe músico n.º 971/81,
Wu Peng Kói ..... 16,16 »

3.º Guarda de 3.ª classe músico n.º 143/79, Chan Fu Sam ..... 15,70 Valores

4.º Guarda de 3.ª classe músico n.º 881/79, Yu Chi Kin ..... 15,57 »

5.º Guarda de 3.ª classe músico n.º 973/81, Chu Peng Sán ..... 15,50 »

6.º Guarda de 3.ª classe músico n.º 1029/81, Chao Chou ..... 15,41 »

7.º Guarda de 3.ª classe músico n.º 1027/81, Cheng Kai Sán ..... 15,33 »

8.º Guarda de 3.ª classe músico n.º 1028/81, Fong Kam Hong ..... 15,33 »

9.º Guarda de 3.ª classe músico n.º 972/81, Chan Hing Keung ..... 15,00 »

10.º Guarda de 3.ª classe músico n.º 557/73, Pedro Hong ..... 14,79 »

11.º Guarda de 3.ª classe músico n.º 926/81, Lam Soi Kuong ..... 14,33 »

12.º Guarda de 3.ª classe músico n.º 799/77, Lam Peng Meng ..... 14,31 »

13.º Guarda de 3.ª classe músico n.º 151/67, Un Wai ..... 14,26 »

14.º Guarda de 3.ª classe músico n.º 982/81, Ng Iek Wang ..... 14,08 »

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Comandante das F. S. M., de 6 de Dezembro de 1983).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1983. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel de cavalaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com os despachos do Ex.mo Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 25 de Outubro de 1983 e de 13 de Dezembro de 1983, o júri para o concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de pessoal civil das Forças de Segurança de Macau (Polícia Marítima e Fiscal) terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Primeiro-tenente, Augusto Glória dos Santos.

VOGAIS: Comissário, Domingos Duarte Oliveira Correia;

Guarda de 1.ª classe, Maria da Conceição Ritchie Abrantes.

SECRETÁRIO,
SEM VOTO: Dactilógrafo, Teresinha Amante Gomes Vieira.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1983. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilitam Sou Siu Mui e Lei Mei Hong, na qualidade, respectivamente, de viúva e filha solteira de Lei Peng, que foi servente de 1.ª classe dos Serviços de Saúde, aposentado, sócio n.º 4 962, deste Montepio, falecido em 29 de Outubro de 1983, para receber a pensão a que se julgam com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1983. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 24 de Novembro de 1983, se acha aberto concurso documental e de provas práticas, entre indivíduos que possuam, no mínimo, o ciclo preparatório ou equivalente e com conhecimento do dialecto cantonense da língua chinesa falada, comprovado mediante a apresentação de certificado emitido pela Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, para o provimento de um lugar de cobrador do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*.

A admissão ao concurso será feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida pelo notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue neste Instituto, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

Ter cidadania portuguesa de origem;

Não ter idade inferior a 18 anos;

Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter como habilitação literária mínima o 1.º ciclo liceal ou habilitação equivalente.

Os candidatos classificados que forem convocados para prestar serviço deverão apresentar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas, versando os assuntos constantes do artigo 69.º–I) do Regulamento do Instituto de Acção Social de Macau, aprovado pela Portaria n.º 149/80/M, de 30 de Agosto.

O prazo de validade deste concurso será de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Em caso de igualdade de classificação serão os candidatos graduados segundo as seguintes preferências:

1.ª Maiores habilitações literárias;

2.ª Os que, havendo já exercido no Território, por mais de 6 meses as funções de cobrador, tenham melhores informações e, em igualdade de informações, os que tenham exercido o lugar durante maior período de tempo;

3.ª Os que no Território hajam exercido quaisquer funções públicas com boas informações, por mais de 1 ano.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1983. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 24 de Novembro de 1983, se acha aberto concurso de provas práticas entre os escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe do quadro administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, cuja validade será de 2 anos, a contar da data da publicação da lista de classificação definitiva dos candidatos.

São convocados como opositores obrigatórios, nos termos do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe do quadro administrativo deste Instituto, Gafura Bibi, Maria Helena Rodrigues Córdova Van, Maria Manuela Ribeiro Sales da Silva Ferreira, e Cheong Io Kuong.

O programa do concurso será o estabelecido na alínea *b*) do artigo 69.º do Regulamento Geral do Instituto de Acção Social de Macau, aprovado pela Portaria n.º 149/80/M, de 30 de Agosto.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1983. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

Lista

de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 18 de Junho de 1983:

1.º Choi Sôk Cheng ..... 13,6 valores;
2.º Deolinda Violeta das Neves ..... 12,4 valores;
3.º Delfina Ramos Lopes Lao ..... 10,6 valores;
4.º José Manuel Marques Nolasco da Silva ..... 10 valores.

Candidatos que não se apresentaram ao concurso — 9.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 15 de Dezembro de 1983).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1983. — O Júri. — *Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez*, presidente. — *José Leonardo Castilho*, vogal — *José Osvaldo do Rosário*, vogal.

LEAL SENADO DE MACAU

Aviso

(*2.ª convocação*)

São avisados os proprietários dos automóveis ligeiros e pesados de transportes de mercadorias e mistos, de que deverão colocá-los na Tribuna do Grande Prémio, nos dias a seguir indicados, a partir das 14,30 horas a fim de serem inspeccionados, nos termos dos n.os 1 e 6 do artigo 36.º do Código da Estrada, vigente:

Maio de 1984 — Dia 3

一九八四年五月三日

M — 05–44, 05–49, 05–61, 05–63, 05–87, 05–90, 05–93, 05–97, 06–34, 06–41, 06–57, 06–59, 07–81, 07–91, 08–12, 08–15, 08–55, 09-27, 09–36, 09–37, 09–67, 09–82, 09–83, 10–50, 10–54, 10–58, 10–70, 10–71, 10–78, 10–97, 11–24, 11–34, 11–53, 11–63, 11–79, 11–91, 12–10, 12–39, 12–45, 12–81, 12-85, 12–92, 12–94, 12–99, 13–42, 13–45, 13–51, 13–58, 13–63, 13–72, 13–91, 13-96, 14–15, 14–21, 14–26.

Dia 8

八 日

M — 14–52, 14–58, 14–94, 15–62, 15–96, 16-27, 16–54, 16–67, 16–71, 17–01, 17–32, 17–38, 17–42, 17–64, 17–69, 17–92, 18–06, 18–23, 18–55, 18–73, 18–92, 19–15, 19–25, 19–37, 19–47, 19–65, 20–08, 20–44, 20–46, 20–63, 20–65, 20–69, 20–89, 20–91, 21–06, 21–38, 21–60, 21–68, 21–74, 21–75, 22–09, 22–14, 22–18, 22–19, 22–53, 22–57, 22–70, 22–97, 23–09, 23–21, 23–96, 24–14, 24–19, 24–53.

Dia 10

十 日

M — 24–62, 24–81, 24–84, 25–06, 26–32, 26–53, 26–80, 27–35, 27–89, 27–97, 28–51, 28–64, 29–02, 29–32, 29–65, 29–96, 30–24, 30–40, 30–42, 30–45, 30–91, 31-20, 31–58, 32–34, 32–35, 32–36, 32–44, 32–48, 32–64, 32–83, 32–91, 34–19, 34–25, 34–41, 34–46, 34–59, 34–61, 34–73, 34–92, 35–16, 36–25, 36–41, 36–43, 36–44, 36–46, 36–72, 37–84, 37–95, 38–17, 38–48, 38–70, 38–79, 38–93, 39–23, 39–36.

Dia 15
十五日

M — 39-57, 39-58, 39-62, 40-47, 40-58, 40-59, 40-67, 40-89, 40-96, 41-24, 41-27, 41-30, 41-49, 41-75, 41-87, 42-27, 42-98, 43-08, 43-29, 43-57, 43-69, 43-78, 43-81, 43-84, 43-91, 43-92, 43-95, 44-40, 44-42, 44-44, 44-59, 44-60, 45-32, 45-34, 45-61, 45-71, 45-76, 46-30, 46-75, 46-81, 46-91, 47-05, 47-15, 47-21, 47-44, 47-67, 47-85, 48-01, 48-03, 48-04, 48-12, 48-18, 48-19, 48-20, 48-43.

Dia 17
十七日

M — 48-52, 49-20, 49-38, 49-39, 49-60, 49-95, 49-97, 40-47, 50-59, 50-64, 50-86, 50-95, 51-02, 51-26, 51-31, 51-41, 51-50, 51-64, 51-69, 51-77, 51-82, 52-11, 52-35, 52-39.

1) Os referidos veículos automóveis deverão estar munidos dos acessórios, incluindo todos os taipais da caixa de carga e os documentos, exigidos pelos artigos 36.º do Código da Estrada e 39.º do Regulamento do Código da Estrada, vigente.

2) Serão apreendidos os livretes de matrícula dos veículos automóveis, acima mencionados, que faltarem à inspecção, nos dias a eles reservados, e proibidos de circular, até que inspeccionados em inspecção extraordinária, requerida nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º do Código da Estrada, vigente.

3) Serão canceladas as matrículas dos veículos automóveis, que não foram inspeccionados no prazo de 60 dias.

Para conhecimento dos interessados, é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 12 de Dezembro de 1983. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos.*

澳 門 市 政 廳 佈 告
（第二次通告）

按照路政章程第卅六條第一及第六款之規定，仰所有輕型及重型貨運機車之車主知悉，應於下列指定日期，下午二時卅分，將其車輛駛往大看台接受檢驗。

須 知：

一、上述機動車輛應具備路政章程第卅六條及路政章程實施條例第卅九條所指之應有配件、車頭圍板及証件。

二、上述機動車輛倘不遵照指定日期接受檢驗時，有關之登記摺即將被沒收，又於未遵照路政章程第卅六條第六款之規定申請特別驗車前，禁於市面行駛。

茲將本佈告連同中／葡文本，除刊行政府公報外，並標貼周知，此佈；

一九八三年十二月十二日

廳長 申道恕

(Custo desta publicação $ 308,40)

Lista

de classificação, devidamente homologada por deliberação camarária de 12 de Dezembro corrente, obtida pelos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de administração geral deste Leal Senado a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 13 de Agosto de 1983:

1.º Maria Helena César Guerreiro 13,7 valores — Regular
2.º Cheong Kin Wá .....13,5 valores — Regular
3.º Isabel da Conceição .....12,8 valores — Regular
4.º António de Conceição Xavier Couto .....12,6 valores — Regular

Reprovados — 3

Macau, Paços do Concelho, aos 12 de Dezembro de 1983. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos.*

(Custo desta publicação $ 67,00)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Lista definitiva

Torna-se pública a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 24 de Setembro de 1983, para o provimento de uma vaga de terceiro-oficial do quadro de administração geral da Câmara Municipal das Ilhas:

Antónia Maria Fazenda de Sequeira;
Rita de Cássia Fazenda de Sequeira Nunes.

A prestação das provas das matérias constantes do referido concurso terá lugar no dia 26 de Janeiro do próximo ano, com a duração de 4 horas, com início às 9,00 horas, na Sala de Sessões da Câmara Municipal das Ilhas, na Taipa.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação de provas.

Taipa, Secretaria da Câmara Municipal das Ilhas, aos 7 de Dezembro de 1983. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Lynn da Rosa Duque*, administrador de concelho.

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que o júri do concurso de provas práticas para o provimento de uma vaga de terceiro-oficial do quadro de administração da Câmara Municipal das Ilhas, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 24 de Setembro de 1983, tem a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. Fernando Lynn da Rosa Duque, presidente da Câmara Municipal das Ilhas.

VOGAIS: Fernanda Morais Moita, secretário da Câmara Municipal das Ilhas; e
Padre Francisco Kuan, vereador.

SECRETÁRIO,
SEM VOTO: Ricardo Braga, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Câmara Municipal das Ilhas.

Taipa, Secretaria da Câmara Municipal das Ilhas, aos 7 de Dezembro de 1983. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Lynn da Rosa Duque*, administrador de concelho.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

Companhia de Navegação Pan-Leader, Limitada

Certifico que, por escritura de vinte e nove de Novembro de mil novecentos e oitenta e três, exarada a folhas sessenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa-A, do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Choi Hon Chiu e Wong Wan Meng, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Navegação Pan-Leader, Limitada», em inglês, «Pan-Leader Shipping Company Limited» e, em chinês, «Pak Lei Tát Hóng Wan Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números cinquenta e sete e cinquenta e nove, Centro Comercial da Praia Grande, sala número mil cento e dois.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e especialmente o de transporte de passageiros ou mercadorias.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: Choi Hon Chiu, uma quota de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos e com direito a mil e duzentos votos; e Wong Wan Meng, uma quota de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos e com direito a oitocentos votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são desde já nomeados gerentes com dispensa da caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro — Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados por qualquer dos gerentes.

Parágrafo segundo — Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros apurados deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação $ 321,90)

ANÚNCIO

Divisão e cessão de quota seguida de alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de vinte e oito de Novembro de mil novecentos e oitenta e três, exarada a folhas três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa-A, do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca e referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Comercial Oriente-Sul, Limitada», em inglês, «Orient-South Trade Development Company Limited» e, em chinês, «Tung Nam Mao Iec Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro, números dezanove e vinte e um, edifício Weng Hang, apartamento número trezentos e dez, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o número mil seiscentos e dezanove a folhas trinta e cinco verso do Livro C-quinto, foram lavrados os seguintes actos:

1.º — Divisão da quota de Yao Han Shui Henry, do valor nominal de setenta e cinco mil patacas, em duas quotas, sendo uma de cinquenta mil patacas e outra de vinte e cinco mil patacas.

2.º — Divisão da quota de Kam Sao Nam, do valor nominal de cinquenta mil patacas, em duas quotas iguais de vinte e cinco mil patacas.

3.º — Cessão de duas novas quotas de vinte e cinco mil patacas, pertencentes a Yao Han Shui Henry e Kam Sao Nam, a favor de Yao, Bay Alfred.

4.º — Alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto,

e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Choi Chon, uma quota de cento e doze mil e quinhentas patacas, equivalentes a quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos escudos e com direito a dois mil duzentos e cinquenta votos;

b) Yao Han Shui Henry, uma quota de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos e com com direito a mil votos;

c) Kam Sao Nam, uma quota de vinte e cinco mil patacas, equivalentes a cento vinte e cinco mil escudos e com direito a quinhentos votos;

d) Van Chi Seng, uma quota de doze mil e quinhentas patacas, equivalentes a sessenta e dois mil e quinhentos escudos e com direito a duzentos e cinquenta votos;

e) Yao, Bay Alfred, uma quota de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos e com direito a mil votos.

Parágrafo único — (Mantém-se).

Artigo 6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência constituída por cinco gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro — (Mantém-se).

Parágrafo segundo — (Mantém-se).

Parágrafo terceiro — (Mantém-se).

Parágrafo quarto — (Mantém-se).

Parágrafo quinto — (Mantém-se).

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação $309,00)

ANÚNCIO

Companhia de Importação e Exportação Tich Hartan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Novembro de 1983, exarada a fls. 5 do livro n.º 137-C para escrituras diversas, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Cheung Kai Loong; Tsui Kam Sun; Budhrani, Harish Rughumal; e Surtani, Nireender, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que com esta se compõe de cinco folhas e que vai conforme ao original a que me reporto.

Primeiro — Esta sociedade adopta a denominação social de «Companhia de Importação e Exportação Tich Hartan, Limitada», em inglês, «Tich Hartan Import and Export Company Limited», e, em chinês, «Tich Hartan Iap Hâo Ch'ôt Hâo Iao Han Cong Si», com sede e estabelecimento na Rua de S. Lourenço, n.º 6-N.

Segundo — O seu objecto é o exercício de comércio de importação e exportação, podendo também dedicar-se a qualquer outra actividade que não seja proibida por lei.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas: *a*) Cheung Kai Loong, uma quota de cinquenta e duas mil e quinhentas patacas, equivalentes a duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos escudos, e com direito a mil e cinquenta votos; *b*) Tsui Kam Sun, uma quota de quinze mil patacas, equivalentes a setenta e cinco mil escudos, e com direito a trezentos votos; *c*) Budhrani, Harish Rughumal, uma quota de quarenta e cinco mil patacas, equivalentes a duzentos e vinte e cinco mil escudos, e com direito a novecentos votos; e *d*) Surtani, Nireender, uma quota de trinta e sete mil e quinhentas patacas, equivalentes a cento e oitenta e sete mil e quinhentos escudos, e com direito a setecentos e cinquenta votos.

Quinto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente, que, na sua ausência ou impedimento, será substituído por um subgerente, com dispensa de caução e sem remuneração.

Parágrafo único — São desde já nomeados gerente e subgerente, respectivamente, os sócios Tsui Kam Sun e Cheung Kai Loon.

Sexto — A sociedade obriga-se em todos os actos ou contratos, seja qual for a sua natureza, quando assinados pelo gerente. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Sétimo — É livremente permitida entre os sócios a cessão no todo ou em parte das quotas. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem o direito de preferência.

Oitavo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros, líquidos apurados em cada exercício, depois de efectuadas as deduções legais, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar.

Décimo — Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade subsiste sob a gerência dos sócios sobreviventes, devendo os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito nomear de entre si um único representante na sociedade.

Décimo primeiro — As assembleias gerais, sempre que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por carta registada, expedida para os sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Décimo segundo — No omisso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901, e demais legislação aplicável.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos sete de Dezembro de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro.*

(Custo desta publicação $ 365,70)

TRADUÇÃO

Pacto social da Hong Kong Macao Hydrofoil Company Limited

(constituída em 2 de Abril de 1964)

Certificado de incorporação

Certifico por este meio que a «Hong Kong Macao Hydrofoil Company Limited» foi nesta data incorporada em Hong Kong, ao abrigo da Lei das Sociedades (Capítulo 32.º da Edição Revista em 1950, das Leis de Hong Kong) e que esta Sociedade é de responsabilidade limitada.

Emitido por mim hoje, 2 de Abril de 1964.

J.A.H. Tilley
Pel'O Conservador do Registo de Sociedades de Hong Kong.

Lei das Sociedades

(CAPÍTULO 32.º)

Sociedade Limitada por Acções

Pacto social da Hong Kong Macao Hydrofoil Company Limited

(Kóng Ou Fei Iec Sün Iao Han Cong Si)

1.º A denominação da Sociedade é «Hong Kong Macao Hydrofoil Company Limited» (Kóng Ou Fei Iec Sün Iao Han Cong Si).

2.º A sede da Sociedade situar-se-á na Colónia de Hong Kong.

3.º Os objectivos pelos quais a Sociedade é constituída, são:

a) Construir, alugar, adquirir e explorar barcos a vapor ou outras embarcações de qualquer categoria, e estabelecer e manter carreiras ou serviços regulares de barcos a vapor ou outras embarcações e em geral, exercer a actividade de proprietários de embarcações e celebrar contratos para o transporte de malas postais, passageiros, mercadorias e gado, por quaisquer meios, quer por intermédio das suas próprias embarcações, caminhos de ferro ou outros meios de transporte de outrem.

b) Construir, comprar, tomar de arrendamento ou por qualquer outra forma adquirir e explorar caminhos de ferro, eléctricos, pontes-cais, docas, edifícios ou empreendimentos susceptíveis de serem rentavelmente aproveitados em ligação com a actividade da Sociedade na qualidade de companhia de navegação.

c) Exercer em ligação com quaisquer dos objectivos acima mencionados, a actividade de companhia ou construtores de caminhos de ferro, construtores de barcos, engenheiros e fabricantes de maquinarias, vagões e carruagens.

d) Obter licenças ou concessões para o estabelecimento ou exploração de carreiras de barcos a vapor ou outras embarcações entre quaisquer portos do mundo, ou para a constituição ou exploração de caminhos de ferro, eléctricos, pontes-cais, docas ou outros empreendimentos, ou para a exploração de quaisquer tipos de carruagens ou outros meios de transporte colectivo, mediante o benefício de quaisquer financiamentos relacionados com quaisquer das referidas concessões ou licenças ou outros títulos.

e) Segurar as embarcações e outros bens da Sociedade quer na própria Sociedade, na sua qualidade de seguradora, quer por outra forma.

f) Conceder empréstimos sobre barcos e embarcações ou sobre bens e mercadorias transportados ou a serem transportados em quaisquer embarcações.

g) Comprar e vender mercadorias para fretamento de barcos e embarcações da Sociedade.

h) Revender ou sublocar qualquer concessão ou licença obtida ou qualquer contrato estabelecido.

i) Exercer quaisquer actividades de proprietários ou corretores de barcos, corretores de seguro, agências de navegação e gerentes de embarcações.

j) Estabelecer, construir, melhorar, manter, desenvolver, gerir, explorar, controlar, realizar e superintender armazéns de depósito nas alfândegas, armazéns, depósitos, lojas, escritórios, apartamentos, prédios, edifícios e outros trabalhos e conveniências de qualquer natureza que se presumem calculados para directa ou indirectamente promover os interesses da Sociedade ou para a prossecução dos fins da Sociedade e para contribuir ou por outra forma concorrer ou participar na construção, manutenção, desenvolvimento, gerência, realização, exploração, controlo e superintendência, acima referidas.

k) Vender, hipotecar, debitar, aforar ou arrendar, aceitar a cessão, dividir ou fazer a distribuição, trocar e ceder a qualquer governo ou autoridade suprema, municipal, local ou outra, ou a qualquer pessoa ou pessoas, ou para conceder direitos de acessão sobre todos ou quaisquer dos barcos, embarcações, terrenos, legados e instalações da Sociedade ou quaisquer partes ou parte dos mesmos.

l) Exercer qualquer outra actividade comercial que a Sociedade entenda que possa ser convenientemente exercida em ligação com a actividade da Sociedade, ou calculada para directa ou indirectamente valorizar ou tornar rentáveis quaisquer das propriedades ou direitos da Sociedade.

m) Adquirir ou tomar a seu cargo a totalidade ou qualquer parte do negócio, bens ou responsabilidades de qualquer pessoa, firma ou sociedade, cuja actividade esta Sociedade esteja autorizada a exercer, ou que possua bens que sirvam os fins desta Sociedade.

n) Entrar em associação ou estabelecer qualquer acordo para comparticipação nos lucros, união de interesses, cooperação, parceria, concessões recíprocas ou outras, com quaisquer pessoas ou companhias exercendo ou envolvidas em, ou que se propõem exercer ou envolver-se em qualquer negócio ou transacção que esta Sociedade esteja autorizada a exercer ou a envolver-se, ou qualquer negócio ou transacção susceptível de ser conduzida por forma a beneficiar directa ou indirectamente esta Sociedade.

o) Tomar ou por outra forma adquirir e possuir acções em qualquer outra companhia cujos objectivos sejam total ou parcialmente idênticos aos desta Sociedade, ou que exerça qualquer actividade susceptível de ser conduzida por forma a beneficiar directa ou indirectamente esta Sociedade.

p) Estabelecer qualquer acordo com qualquer governo ou outra autoridade suprema, municipal, local ou outra, e obter de quaisquer dessas autoridades todos os direitos, concessões e privilégios que esta Sociedade entender convenientes, e realizar, exercer ou cumprir os referidos acordos, direitos, privilégios e concessões.

q) Estabelecer, apoiar ou colaborar no estabelecimento e apoio de associações, instituições, fundos e conveni-

ências previstas para beneficiar os empregados ou ex-empregados da Sociedade ou os dependentes ou parentes de tais pessoas e conceder pensões e subsídios e efectuar pagamentos de seguros e subscrever ou garantir dinheiro para fins caritativos ou de beneficência ou para qualquer espectáculo ou outro objectivo público, geral ou útil.

r) Promover qualquer sociedade ou sociedades com o fim de adquirir a totalidade ou qualquer parte dos bens, direitos ou responsabilidades desta Sociedade ou para qualquer outro fim susceptível de beneficiar directa ou indirectamente esta Sociedade.

s) Duma forma geral, comprar, arrendar, aforar ou por outra forma adquirir quaisquer bens móveis ou imóveis, direitos ou regalias que a Sociedade julgue necessários ou convenientes aos seus objectivos, e, em especial, terrenos, prédios, servidões, máquinas, fábricas e mercadorias em armazém. Construir, manter ou alterar quaisquer trabalhos necessários ou convenientes para a prossecução dos fins da Sociedade.

t) Investir e negociar com o capital da Sociedade que não seja imediatamente necessário à sua actividade de tal forma que possam de tempos a tempos ser considerados oportunos.

u) Emprestar dinheiro a indivíduos ou companhias nos termos que entender convenientes, e em especial, a clientes e outros que tenham negócios com esta Sociedade, e para garantir o cumprimento de qualquer contrato ou obrigação dos referidos indivíduos ou companhias e/ou conceder adiantamentos ou empréstimos mediante a garantia de terrenos, prédios, legados, propriedades de qualquer natureza ou descrição, acções, fianças, mercadorias ou outros bens, nos termos que vierem a ser ajustados, de forma que o capital emprestado e os respectivos juros sejam reembolsados em prestações mensais ou trimestrais ou por outra forma.

v) Contrair empréstimos, angariar fundos ou assegurar o pagamento de dinheiro nos termos que entender convenientes, e em especial, mediante a emissão de títulos de dívida, por tempo indeterminado ou doutra forma, onerando toda ou qualquer parte dos bens da Sociedade (actuais e futuros) incluindo o seu capital não realizado e adquirir, reclamar ou liquidar quaisquer das referidas garantias.

w) Remunerar qualquer pessoa ou companhia pelos serviços prestados ou a serem prestados, na colocação, concorrência ou garantia na colocação de quaisquer acções no capital da sociedade ou obrigações, mercadorias pelas quais se pode exigir o retorno de direitos, ou outras garantias da Sociedade ou na formação ou promoção da Sociedade ou na condução dos seus negócios.

x) Levantar, sacar, aceitar, endossar, descontar, executar, emitir promissórias, letras de câmbio, conhecimentos de embarque, garantias, obrigações e outros instrumentos negociáveis ou transmissíveis.

y) Vender ou dispor dos bens da Sociedade ou qualquer parte dos mesmos nos termos que entender convenientes, e em especial, das acções, obrigações ou garantias de qualquer outra sociedade cujos objectivos sejam na sua totalidade ou em parte idênticos aos desta Sociedade.

z) Pagar pela totalidade ou qualquer parte dos bens, direitos ou interesses de qualquer natureza, comprados ou adquiridos pela Sociedade, em acções ou dinheiro ou parte em acções e parte em dinheiro, ou por qualquer outra forma.

aa) Obter os poderes e autoridade necessários para que a Sociedade possa realizar quaisquer dos seus objectivos ou introduzir qualquer alteração à sua constituição, ou para qualquer outro fim que seja considerado conveniente, e para se opor a quaisquer procedimentos ou medidas que sejam considerados prejudiciais directa ou indirectamente aos interesses da Sociedade.

bb) Conseguir que a Sociedade seja registada ou reconhecida em qualquer território ou local fora de Hong Kong.

cc) Associar-se a outras companhias cujos objectivos sejam na totalidade ou em parte idênticos aos desta Sociedade.

dd) Distribuir quaisquer dos bens da Sociedade entre os seus sócios, em espécie ou doutro modo, e em especial, as acções, obrigações ou outras garantias de qualquer companhia constituída para tomar conta dos bens ou responsabilidades desta Sociedade.

ee) Vender, melhorar, gerir, desenvolver, trocar, arrendar, hipotecar, libertar, dispor, tornar rentáveis ou por outra forma negociar com todos ou parte dos bens e direitos da Sociedade.

ff) Promover a liberdade de contrato e opor-se a, segurar-se contra, agir contra e desencorajar quaisquer interferências nesse sentido e inscrever-se em qualquer associação ou fundo para tais fins.

gg) Fazer todos ou quaisquer dos actos acima mencionados em qualquer parte do mundo na qualidade de autor, agente ou contratante, ou por intermédio de administradores, agentes ou outros, quer separadamente quer em conjunto.

hh) Praticar todos os demais actos necessários ou conducentes à realização de todos ou quaisquer dos objectivos acima mencionados.

4.º A responsabilidade dos sócios desta Sociedade é limitada.

5.º O capital da Sociedade é de $ 5 000 000,00 de dólares de Hong Kong, e acha-se dividido em 5 000 acções de $ 1 000,00 cada.

Nós, as pessoas cujos nomes, endereços e descrições vão a seguir indicados, desejamos constituir uma Sociedade nos termos deste pacto social e acordamos em subscrever cada um de nós, o número de acções do capital da Sociedade que vai indicado à frente dos nossos respectivos nomes:

Nomes, endereços e identidades dos subscritores	Número de acções subscritas por cada subscritor
(ass) *Liang Yuen Cheong* 1, Po Shan Road Hong Kong Comerciante	1
(ass) *Ho Tim* A 43 Estoril Court Garden Road Hong Kong Banqueiro	1
Número total de acções subscritas	2

Datado de 1 de Abril de 1964.

Testemunha das assinaturas supra:

(ass) *F. Zimmern*
Solicitador
Hong Kong

Traduzido por

António Xavier.

(Custo desta publicação $ 1 055,80)

ANÚNCIO

Cessão de quota e alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de vinte e nove de Novembro de mil novecentos e oitenta e três, exarada a folhas quarenta e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa-A, do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca e referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Artesanato Perfect Arts, Limitada», em inglês, «Perfect Arts Manufactory Limited», e, em chinês, «Sât Iong Kong Ngai Chai Pan Ch'ong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e vinte e cinco-A, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o número mil cento e vinte e seis, a folhas cento e oitenta e três do livro C-terceiro, foram lavrados os seguintes actos:

1.º — Cessão, pelo preço ao par das quotas do valor nominal de duzentas mil patacas e cinquenta mil patacas, pertencentes aos sócios Chok Tit e Lok Iok Keong, respectivamente, a favor de Leung Chi-Shing;

2.º — Alteração dos artigos quarto, sexto, sétimo e décimo do pacto social, que passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo:

a) Leung Chi-Shing, uma quota de quatrocentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a dois milhões duzentos e cinquenta mil escudos, e com direito a nove mil votos; e

b) Leong Iau T'ong, uma quota de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, e com direito a mil votos.

Artigo 6.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem ao gerente-geral e ao gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo 7.º

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura do gerente-geral ou do gerente.

Artigo 10.º

São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Leung Chi-Shing, e gerente, o sócio Leong Iau T'ong.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação $ 257,50)

ANÚNCIO

Cessão de quota e alteração parcial do pacto social

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Agosto de 1983, exarada a folhas 29v. e segs. do livro n.º 134-A, para escrituras diversas, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Seeto Chung cedeu, pelo preço a par, a sua quota no valor nominal de $75 000,00 (setenta e cinco mil patacas), que possuía na sociedade comercial por quotas denominada «Fábrica de Electrónica Homania, Limitada», em inglês, «Homania Electronics Industry Limited», e, em chinês, «Hou Man Nin Tin Chi Chai Chou Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.ºs 141-143, 7.º andar, «A», matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 1 600, a fls. 26 do livro C-5.º, e aí inscrito o pacto social sob o n.º 3 239 a fls. 149 do livro E-8.º, a favor de Chan, Ming Wu Stanley; e em consequência da cessão efectuada, alteraram os artigos 4.º e 6.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de **$ 300 000,00**, equivalentes a **1 500 000$00**, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/ /M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

a) Chan, Ming Wu Stanley, uma quota de $285 000,00, equivalentes a 1 425 000 $00, com direito a 5 700 votos;

b) Poon Kam Yu, uma quota de $15 000,00, equivalentes a 75 000 $00, com direito a 300 votos.

Art. 6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos treze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro.*

(Custo desta publicação $ 190,60)

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário Tak Pou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Novembro de 1983, exarada a fls. 85v. e segs. do livro n.º 136-C, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Butt Chat Kau, aliás Pat Chak Pok; Chan Sio Wa; Lam Bao Lau; e Tse Yee Mai, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que com esta se compõe de cinco folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro: A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Tak Pou, Limitada», em inglês, «Tak Pou Garment Factory Company

Limited», e, em chinês, «Tak Pou Chai I Chong Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Travessa dos Bombeiros, número oito.

Segundo: O seu objecto é o exercício da indústria fabril, designadamente o fabrico e a venda de artigos de vestuário, podendo ainda a sociedade dedicar-se a outros negócios, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Terceiro: A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data da presente escritura.

Quarto: O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam, setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Butt Chat Kau, aliás Pat Chak Pok, uma quota de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, com direito a mil votos;

b) Chan Sio Wa, uma quota de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, com direito a mil votos;

c) Lam Bao Lau, uma quota de vinte e cinco mil patacas, equivalentes a cento e vinte e cinco mil escudos, com direito a quinhentos votos; e

d) Tse Yee Mai, uma quota de vinte e cinco mil patacas, equivalentes a cento e vinte e cinco mil escudos, com direito a quinhentos votos.

Quinto: É livre a cessão de quotas, no todo ou em parte, a outro sócio, mas a alienação das mesmas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. Não querendo a sociedade preferir, caberá esse direito a qualquer sócio.

Sexto: A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de um gerente-geral, um gerente administrativo e um gerente de «marketing».

Parágrafo primeiro: Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo: São desde já nomeados gerente-geral o sócio Butt Chat Kau, aliás Pat Chak Pok, gerente administrativo o sócio Chan Sio Wa e gerente de «marketing» o sócio Lam Bao Lau.

Sétimo: Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos ao objecto da sociedade.

Oitavo: Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono: Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo: As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas com a antecedência mínima de sete dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro: A expedição de cartas, nos termos deste artigo, poderá ser substituída pela presença de todos os sócios na assembleia.

Parágrafo segundo: Qualquer sócio ausente terá a faculdade de fazer-se representar na assembleia por outro sócio mediante mandato conferido por simples carta escrita e assinada pelo próprio mandante.

Décimo primeiro: Os sócios poderão individualmente delegar por instrumento público, em quem entenderem, todos ou alguns dos seus direitos, incluindo os poderes de gerência e representação social e os poderes especiais para deliberar sobre a alteração ou dissolução do pacto social.

Décimo segundo: Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos três de Dezembro de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro.*

(Custo desta publicação $ 432,60)

ANÚNCIO

Cessão de quota

Certifico que, por escritura de cinco de Dezembro de mil novecentos e oitenta e três, exarada a folhas noventa e nove verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e um-A do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Lei Hong Iu cedeu pelo preço ao par a Ng Weng Kin, aliás Nervin Ng, a quota do valor nominal de cinquenta mil patacas, que possuía na sociedade por quotas de responsabilidade limitada «Sociedade de Fomento Predial Iok Fok, Limitada», em chinês, «Iok Fok Chi Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Travessa do Bispo, número três-D, mezanino e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o número mil cento e doze, a folhas cento e setenta e seis do livro C-terceiro.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos sete de Dezembro de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação $ 97,90)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Balanço para publicação

30 de Setembro de 1983

Código das contas	Activo	Activo bruto	Provisões amortizações e menos-valias	Activo líquido
10	Caixa	$ 7 046 884,24	—	$ 7 046 884,24
11	Depósitos no Instituto Emissor	$ 7 011 993,38	—	$ 7 011 993,38
12	Valores a cobrar	$ 2 722 287,23	—	$ 2 722 287,23
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	$ 726 574,96	—	$ 726 574,96
14	Depósitos à ordem no exterior	$ 37 472 036,85	—	$ 37 472 036,85
15	Ouro e prata	—	—	—
16	Outros valores	$ 877 892,65	—	$ 877 892,65
20	Crédito concedido	$ 558 604 449,03	$ 90 390,50	$ 558 514 058,53
21	Aplicações com instituições de crédito no Território	$ 27 280 035,90	—	$ 27 280 035,90
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	$ 545 375 058,50	—	$ 545 375 058,50
23	Acções, obrigações e quotas	$ 4 457 000,00	—	$ 4 457 000,00
24	Aplicações de recursos consignados	$ 674 066 004,30	—	$ 674 066 004,30
28	Devedores	$ 3 621 052 956,96	—	$ 3 621 052 956,96
29	Outras aplicações	—	—	—
40	Participações financeiras	$ 2 500 000,00	—	$ 2 500 000,00
41	Imóveis	$ 19 369 870,64	$ 880 295,20	$ 18 489 575,44
42	Equipamento	$ 11 413 161,29	$ 2 457 262,76	$ 8 955 898,53
43	Custos plurienais	$ 5 575 165,45	—	$ 5 575 165,45
44	Despesas de instalação	$ 1 634 716,13	$ 847 900,81	$ 786 815,32
45	Imobilizações em curso	$ 12 150 230,36	—	$ 12 150 230,36
46	Outros valores imobilizados	—	—	—
50–59	Contas internas e de regularização	$ 678 741 284,99	—	$ 678 741 284,99
	Totais	$ 6 218 077 602,86	$ 4 275 849,27	$ 6 213 801 753,59

Código das contas	Passivo		
301+311	Depósitos à ordem	$ 85 033 674,92	—
302+312	Depósitos c/pré-aviso	—	—
303+313	Depósitos a prazo	$ 3 764 801 422,97	$ 3 849 835 097,89
32	Recursos de instituições de crédito no Território	$ 347 345 195,27	—
33	Recursos de outras entidades locais	—	—
34	Empréstimos em moedas externas	$ 39 658 391,47	—
35	Empréstimos por obrigações	—	—
36	Credores por recursos consignados	$ 674 066 004,30	—
37	Cheques e ordens a pagar	$ 115 289,90	—
38	Credores	$ 316 528 923,63	—
39	Exigibilidades diversas	$ 1 227 564,52	$ 1 378 941 369,09
50—59	Contas internas e de regularização	—	$ 913 670 372,22
62	Provisões para riscos diversos	—	$ 27 054 664,20
60	Capital	—	—
611	Reserva legal	—	—
613	Reserva estatutária	—	—
612+614	Outras reservas	—	—
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	—	—
66	Resultado do exercício	$ 44 300 250,19	$ 44 300 250,19
	Totais	—	$ 6 213 801 753,59

Código das contas	Contas extrapatrimoniais	
90	Valores recebidos em depósito	$ 47 326 583,95
91	Valores recebidos para cobrança	$ 68 892 808,04
92	Valores recebidos em caução	$ 958 533 527,73
93	Garantias e avales prestados	$ 317 969 553,85
94	Créditos abertos	$ 70 883 512,35
95	Aceites em circulação	—
96	Valores dados em caução	—
971	Compras a prazo	$ 113 159 922,20
972	Vendas a prazo	$ 118 293 280,55
98	Valores recebidos de conta do Instituto Emissor de Macau	$ 1 672 107 003,65
99	Outras contas extrapatrimoniais	$ 392 556,10
	Total	$ 3 367 558 748,42

O Chefe de Divisão da Contabilidade,
João Maria de Fátima Mendes

O Director-Geral,
Edmundo Mateus da Rocha

(Custo desta publicação $ 487,00)

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro. — (Regimento do Conselho Consultivo) ..... $ 0,30

Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19-4-1957 ..... $ 1,00

Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso ..... $ 2,00

Arquivos de Macau: — Vol. I — N.º 1 — — Junho de 1929 — $ 3,00 — Vol. I — N.º 2 — Julho de 1929 — $3,00 — Vol. I — N.º 3 — Agosto de 1929 — $ 3,00 2.ª Série — Volume I — N.º 6 — Nov./ /Dez. de 1941 — $ 5,00 — 3.ª Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) $ 5,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — $ 25,00 — II Tomo — $ 25,00 — Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — $ 50,00.

Caderneta de Identificação M/1 ..... $ 0,20

Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional ..... $ 1,50

Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas ..... $ 1,50

Caderno de Anotações dos Trabalhos de Betão Armado ..... $ 1,50

Carta de Curso Geral dos Liceus — 5.º e 7.º ano — $ 2,00.

Código dos sinais de tempestade ..... $ 0,50

Comissão de Classificação dos Espectáculos ..... $ 1,50

Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro) ..... $ 25,00

Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (Inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) ..... $ 15,00

Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos ..... $ 2,00

Decretos-Leis do Governo de Macau — 1978 — $10,00. — 1979 — $30,00. — 1980 — $15,00 — 1981 — $30,00.

Dicionário Chinês-Português:

Formato escolar $50,00

Formato de algibeira ..... $ 20,00

Dicionário Português-Chinês:

Formato de algibeira $30,00

Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência ..... $ 7,00

Idem do Curso Geral de Enfermagem. $ 7,00

Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75) ..... $ 7,00

Diploma de provimento (folha avulsa) cada ..... $ 0,50

Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F. M. M. ..... $ 7,00

Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças ..... $ 4,00

Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau ..... $ 2,50

Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — Edição revista e actualizada (Dezembro de 1982) $30,00

Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) — 2.ª edição, revista e actualizada — 1983 — $10,00.

Extracto da folha de serviço ..... $ 0,20

Folha de serviço ..... $ 0,20

Guia modelo B ..... $ 0,10

Jogo Ilícito e Usura nos Casinos ..... $ 2,00

Legislação de Macau — 1982 (Leis, Decretos-Leis e Portarias)... $80,00

Legislação sobre as corridas de galgos. $ 3,00

Legislação sobre o comércio de ouro.. $ 1,20

Lei Bancária (Edição bilingue) $10,00

Lei da Nacionalidade (Edição bilingue):

— Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro;
— Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e
— Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade $15,00

Lei de Terras ..... $ 7,00

Lei de Terras (em chinês) ..... $ 5,00

Lei sobre a Venda, Exposição e Exibição Públicas de Material Pornográfico e Obsceno ..... $ 1,00

Leis do Governo de Macau — 1979 — $12,00 — 1980 — $15,00 — 1981 — $15,00.

Licença para estabelecimento de garagem ..... $ 2,00

Meteorology of China (The), pelo P.e E. Gherzi:

I volume (424 páginas) $15,00

II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas) $15,00

Método de Português para uso nas escolas chinesas, pelo Deão António André Ngan:

1.º volume (13.ª edição) ..... $ 2,50
2.º » (6.ª ») ..... $ 2,50
3.º » (5.ª ») ..... $ 3,00
4.º » (4.ª ») ..... $ 5,00
5.º » (3.ª ») ..... $ 3,00
6.º » (2.ª ») ..... $ 6,00

Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento .. $ 4,00

Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) ..... $ 0,70

退休金暨遺屬贍養金（二月八日第五二/七五號國令）每本定價七角

Plano Oficial de Contabilidade $20,00

Portarias do Governo de Macau — 1978 — $10,00. — 1979 — $12,00. — 1980 — $20,00. — 1981 — $15,00.

Regime Penal das Sociedades Secretas $ 2,00

Regimento da Assembleia Legislativa. $ 4,00

Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) ..... $ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) ..... $ 4,00

Regimento do Conselho Consultivo ... $ 1,00

Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros ..... $ 1,50

Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês) ..... $ 2,00

Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais ..... $ 3,00

Regulamento dos Bairros Sociais .... $ 1,00

Regulamento de Disciplina Militar ... $ 3,00

Regulamento do Ensino Infantil ..... $ 2,50

Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau ..... $ 2,00

Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau ..... $ 2,00

Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau ..... $ 5,00

Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário ..... $ 2,50

Regulamento das Instalações Radioeléctricas ..... $ 0,50

Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar — 1972 ..... $ 4,00

Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses ..... $ 1,50

Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais ..... $ 1,00

Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau ..... $ 0,70

Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais ..... $ 0,50

Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar ..... $ 0,50

Secretaria da Assembleia Legislativa . $ 2,00

Tabela de Incapacidades ..... $ 3,00

Tabela Geral do Imposto do Selo (edição actualizada) ..... $ 12,00

Termo de posse (folha avulsa), cada .. $ 0,50

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO $20,00

正元十二銀價張本

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU